#### PROSPECTO PRELIMINAR

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA



## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30- NIRE 33.3.0027843-5 Companhia Aberta Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Rio de Janeiro-RJ

#### Código ISIN das Debêntures: BRTAEEDBS159

Foi contratada a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. para atribuir a Classificação de Risco da Emissão, a qual será divulgada antes do Anúncio de Início da Oferta

Perfazendo o montante total de

## R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das "Regras e Proceedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código ANBINA" de Autorreguiação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de de Valores Mobilános e Ofertas Públicas de Aquisção de Valores Mobilános", sendo ambos expedidos pela accisação Brasileira das Entidades dos Nercados Financeiro e de Capitas ("ANBINA") e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente ("Codigo ANBINA"). a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENREGIA ELÉTRICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas do Ministério da Fazerada ("CRP1/HP") sob o n. º 02.47.103/0019.19, an qualidade de emissora ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, de sepcie quinografina, em servicia de 18.6 600.000 (obligo descentos milhões de realis), não Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sob a coordenação do 17140 BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. inscrito no CNPI/MF sob o n. º 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"). As Debêntures serão emitidas em 15 de dezembro de 2026 ("Data de Emissão"), sendo que as Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão parado, estraordinária das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 2020 (Vigésma) Emissão de Debêntures incomento de 2026 ("Data de Vencimento"), escaladada sa hipóteses de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão"), escolo de Debêntures incomentos de 2026 ("Data de Vencimento"), escaladada de 1926 ("Data de Vencimento"), escaladada de 1926 ("Data de Vencimento"), escaladada de 2026 ("Data de Vencimento"), escaladada de 2026 ("Resolução, da Transmissora Allança de Energia Instruma de Emissão"), esto de Debêntures servicia de Engislação ("Data de Ve

As Debêntures serão caracterizadas como "**Debêntures Verdes**" com base no compromisso da Emissora de destinar o montante equivalente aos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados por meio da Emissão a despesas, projetos e investimentos enquadrados nas categorias elegíveis definidas no "*Framework de Finanças Verdes*" elaborado pela Emissora, publicado em dezembro de 2024 ("**Projetos Elegíveis**" e "**Framework**", disponível em sua página na rede mundial de computadores. O Framework teve sua caracterização verde confirmada por meio da emissão de um paraere técnico ("**Parecer**" ou "**Second Party Opinion**") emitido pela Sustainable Fitch, avaliadora independente especializada em questões ESG ("**Avaliadora Independente**") que foi contratada pela Emissora. O Framework é válido para a Emissora e todas as suas subsidiárias e afiliadas. O Framework e o Parecer estão disponíveis em sua página na rede mundial de computadores.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 29 A 73 DESTE PROSPECTO, BEM COMO OS ITENS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.3 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DEM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 77 DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.







COORDENADOR LÍDER





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# ÍNDICE

| 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA   | 1  |
|---|----|
| 2.1. Breve descrição da Oferta  | 1  |
| 2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar<br>em relação àquelas contidas no formulário de referência  | 2  |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo  | 3  |
| 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e<br>balcão   | 3  |
| 2.5. Valor total da Oferta  | 3  |
| 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta  | 3  |
| 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS  | 16 |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora  | 16 |
| 3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado | 26 |
| 3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado   | 26 |
| 3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever<br>taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano<br>anterior, apresentar a destinação daqueles recursos   | 27 |
| 3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento   | 27 |
| 3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora  | 27 |
| terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública   | 27 |
| "sustentável" ou termos correlatos, informar  | 27 |
| 4. FATORES DE RISCO   | 29 |
| 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA   |    |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo   |    |
| 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA  |    |
| 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos  |    |
| 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado  |    |
| 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da<br>Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto<br>aos efeitos do silêncio do investidor  |    |
| 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA   |    |
| 7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários   |    |
| 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida  | 80 |

| 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a<br>descrição destes investidores  | . 80 |
|---|------|
| 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação  |      |
| 7.5. Regime de Distribuição   | . 80 |
| 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa  | . 80 |
| 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão   |      |
| 7.9. Fundo de liquidez e estabilização  | . 86 |
| 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento  |      |
| 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES  | .87  |
| 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e<br>sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu<br>grupo econômico   |      |
| 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  | .89  |
| 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para |      |
| consulta ou reprodução  |      |
| 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta   |      |
| 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA   |      |
| 10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social   | . 94 |
| 10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e<br>12.3 do formulário de referência  | . 94 |
| 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR<br>REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS  | .95  |
| 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora  | . 95 |
| 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por   | 0.5  |
| não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período  | . 93 |
| administração que deliberou a emissão   |      |
| 11.4. Estatuto social atualizado da Emissora  |      |
| 11.5. Escritura de Emissão  |      |
| 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS  | .97  |
| 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de<br>contato da Emissora   | . 97 |
| 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos<br>administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta  | . 97 |
| 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores<br>(financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou<br>documentos citados no Prospecto   | . 97 |
| 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios   |      |
| sociais   | . 98 |

| 12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário   | 98  |
|--|-----|
| 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a<br>companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder<br>e/ou consorciados e na CVM  | 98  |
| 12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado  | 98  |
| 12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto  | 98  |
| 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR<br>NECESSÁRIOS  | 99  |
| 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA1  | 00  |
| 14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a: | .00 |
| 14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o  |     |
| setor de atuação da emissora 1   |     |
| 14.3. Atividades exercidas pela emissora 1   | .01 |
| 14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação 1 14.5. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de  | .02 |
| Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança<br>Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem   | 02  |
| 14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das<br>assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários:   |     |
| 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERAL PUBLICITÁRIO 1  | 04  |
| ANEXOS1  | 15  |
| ANEXO I – Cópia da RCA da Emissão, realizada em 17 de novembro de 20251  | 19  |
| ANEXO II – Escritura de Emissão1   |     |
| ANEXO III – Declaração da Emissora2  |     |
| ANEXO IV – Declaração EFRF2  | 23  |



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 29 A 73 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição da 20ª (vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"); e (iii) destinada ao público investidor em geral. Para fins da Oferta, "Investidores" significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) "Investidores Institucionais", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), junto ao Coordenador Líder.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento dos projetos detalhados no item 3.1 abaixo ("**Projetos"**). Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, conforme protocolos de enquadramento realizados no MME e detalhamento abaixo.



Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, veja a Seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM APRESENTA UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE O ITEM 1 "ATIVIDADES DO EMISSOR".

A Emissora é uma companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A", atuando de forma concentrada no segmento de transmissão de energia elétrica no Brasil. Seu objeto social abrange a implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, bem como atividades acessórias e complementares relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica, conforme descritas em seu Estatuto Social. Foi constituída em 2006, inicialmente sob a denominação Donnery Holdings S.A., passando, no mesmo ano, a Terna Participações S.A., com a finalidade de consolidar no Brasil os ativos de transmissão então detidos pela italiana Terna S.p.A., notadamente as concessionárias TSN e Novatrans.

Desde sua fundação, a Emissora expandiu seu portfólio por meio de aquisições de participações em concessionárias existentes e da participação em leilões de concessão de transmissão promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), combinando ativos em operação ("Brownfield") e empreendimentos em construção ("Greenfield"). Essa estratégia resultou em um conjunto diversificado de concessões, com diferentes perfis regulatórios (categorias I, II e III) e prazos contratuais, distribuídos em diversas regiões do país.

O segmento operacional da Emissora é exclusivamente o de transmissão de energia elétrica, compreendendo as atividades de construção, montagem, operação e manutenção de suas instalações. A prestação dos serviços é regida por contratos de concessão firmados com a União, por intermédio da ANEEL, e por contratos de prestação de serviços de transmissão celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, por meio dos quais são fixadas as condições de disponibilidade das instalações e de uso da Rede Básica pelos usuários do sistema.

Em 30 de setembro de 2025, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas somam 15.313 km de linhas de transmissão, sendo aproximadamente 14.509 km em operação e 804 km em construção, vinculados a diferentes níveis de tensão e localizados em diversas interfaces do SIN. Adicionalmente, o Grupo TAESA possuía 113 subestações em operação, próprias e compartilhadas, e um centro de controle, a partir do qual realiza a supervisão e a coordenação operacional de suas instalações em conformidade com as diretrizes da ANEEL e do ONS.

A Emissora atua em 18 Estados brasileiros, além do Distrito Federal, com ativos presentes nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, conectando grandes usinas geradoras a centros de consumo e contribuindo para a integração dos mercados regionais de energia elétrica. A natureza geograficamente distribuída de seu portfólio resulta em exposição a diferentes ambientes operacionais, regulatórios locais e condicionantes socioambientais, o que é considerado pela Emissora em seus processos de planejamento, implantação e operação dos empreendimentos.

A expansão recente da Emissora inclui a conquista de novos empreendimentos de transmissão em leilões realizados pela ANEEL, como, por exemplo, as concessões Ananaí, Pitiguari, Tangará, Saíra e Juruá, que se somam a projetos já concluídos, como Janaúba, Aimorés, Paraguaçu, Sant'Ana, Ivaí e Miracema, entre outros. Esses projetos representam a combinação de reforços à malha existente e de novas linhas de transmissão e subestações, em diferentes estágios de construção e operação, com prazos de concessão de aproximadamente 30 anos.

A Emissora segue práticas de governança alinhadas ao Nível 2 da B3, com estruturas formais de gestão de riscos, controles internos, compliance e ética, contemplando políticas, normas e instâncias de supervisão como Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração. Tais estruturas buscam acompanhar os riscos estratégicos e operacionais inerentes ao setor de transmissão, incluindo riscos regulatórios, de construção, operação, financeiros, socioambientais e de integridade.

As atividades da Emissora estão integralmente concentradas no território brasileiro, não havendo receitas provenientes do exterior, e sujeitam-se à legislação e regulamentação aplicáveis à prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, bem como às exigências ambientais pertinentes.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 "ATIVIDADES DO EMISSOR".

## 2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b), da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160.

# 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

## 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

As Debêntures serão emitidas em série única, com as características abaixo:

- a) <u>Valor Nominal Unitário</u>: O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- **b)** Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:
- As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.
- Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

- Na primeira Data de Integralização das Debêntures o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização.
- c) Quantidade: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.
- e) Código ISIN das Debêntures: BRTAEEDBS159.
- f) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody 's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Moody 's"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda ("Standard & Poors").
- **g)** <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025.
- **h)** <u>Prazo e Data de Vencimento das Debêntures</u>: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040.
- i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária forma, índice e base de cálculo:
- Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do Fator "C", a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.



Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, convocada nos termos da Escritura de Emissão, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do resgate será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+, conforme aplicável, venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2050, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido exponencialmente de spread de - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna x [FatorJuros - 1]$$

#### Onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

#### Onde:

Taxa = taxa expressa de forma não percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

**Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2037 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|-----------------------------------|
| 15 de dezembro de 2037            |
| 15 de dezembro de 2038            |
| 15 de dezembro de 2039            |
| Data de Vencimento                |

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

- k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado existência, datas e condições:
- Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2037, e a última paga na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

| Parcela        | Data de Amortização das<br>Debêntures<br>da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor<br>Nominal Unitário das Debêntures da<br>Primeira Série a ser amortizado |
|----------------|--|---|
| 1 <sup>a</sup> | 15 de dezembro de 2037                                     | 25,0000%  |
| 2 <sup>a</sup> | 15 de dezembro de 2038                                     | 33,3333%  |
| 3a             | 15 de dezembro de 2039                                     | 50,0000%  |
| 4a             | Data de Vencimento   | 100,0000%   |

• Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior à 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").



O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emissora; (iii) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto e; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora. (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativos), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

Os requisitos constantes nos parágrafos acima e nas Cláusulas 6.23.5 e 6.23.9 da Escritura de Emissão poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

- **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época, a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa").

A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora. (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativos), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e



outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver.

O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

• Oferta de Resgate Antecipado Total. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão; (v) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizarem sua adesão no sistema da B3.

A Emissora poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.



Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto de resgate, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário as Debêntures que serão resgatadas e a data do resgate antecipado, ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la, e enviar cópia do Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto do procedimento aqui descrito poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em viaor.
- **n)** <u>Direito de Preferência</u>: Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
- o) Tratamento tributário e imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, deverá encaminhar, ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- **p)** <u>Covenants Financeiros</u>: Não aplicável.
- **q)** Eventos de vencimento antecipado:
- O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

- Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos: O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) se a Emissora (a) propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, como conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) provarem-se, por meio de decisão judicial irrecorrível, falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (vi) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (vii) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).
- Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Sem prejuízo no disposto acima, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea "f" da Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) provarem-se, por meio de decisão judicial irrecorrível, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:
  - (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 ("CEMIG") e/ou ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.959/0001-40 ("ISA") não ensejará vencimento antecipado; ou
  - (b) se a CEMIG ou a ISA permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado; ou
  - (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (I) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (II) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (III) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (IV) ter reputação ilibada e idônea; ou
  - (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
  - (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais notches; ou

- (f) se a operação decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que (1) resulte em alteração do regime de controlador definido, ou (2) na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou (3) na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou (4) na qual (o)s novo(s) controladores da Emissora atendam às condições estabelecidas nos itens (I) a (IV) da alínea (c).
- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforme atualizado nesta data ("Formulário de Referência");
- (x) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme definidas abaixo) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("Concessões"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xi) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto os casos em que:
  - (a) ISA e/ou CEMIG deixar(em) de controlar diretamente a Emissora, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado;
  - (b) ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienarem sua respectiva participação societária na Emissora, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora;
  - (c) ISA e/ou a CEMIG alienar(em) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) desde que (1) este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (i) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA-(duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (ii) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (iii) seja do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (iv) tenha reputação ilibada e idônea; ou (2) no caso deste(s) novo(s) controlador(es) não atender(em), cumulativamente, às condições do item (1), ser assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis; ou

- (d) decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que (1) resulte em alteração do regime de controlador definido; ou (2) na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou (3) na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou (4) na qual (0)s novo(s) controladores da Emissora atendam as condições estabelecidas no item (1) da alínea (c) acima, ou, alternativamente, sejam observadas as condições do item (2) da alínea (c) acima.
- (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou
- (xiii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Escritura de Emissão.

Para os fins deste item de Emissão, "**Subsidiárias Relevantes**" significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0003-42; (ii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0002-70; (iii) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.360/0001-62; (iv) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; (v) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.074/0001-68; e (vi) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às sociedades referidas nos itens "(v)" e "(vi)" estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Os valores indicados neste item serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Escritura de Emissão, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; ou (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Escritura de Emissão; ou (iii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima e na cláusula 7.5.2 da Escritura de Emissão, por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos acima e na Cláusula 7.5.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente Controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- **r)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- s) Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente no Anexo II da Escritura de Emissão.
- t) Outros direitos, vantagens e restrições: Não aplicável.



# 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definido), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme detalhamento abaixo:

## (i) "Projeto Saíra"

| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0012644/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024 / Número Único de Protocolo: 48340.006273/2024-19  |
|--|---|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Saíra                        | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-30).   |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto Saíra se<br>enquadra                             | Transmissão   |
| Objetivo do Projeto<br>Saíra   | Continuidade da prestação do serviço público de transmissão existentes e revitalização dos sistemas de comando, controle, proteção e de teleproteção das conversoras (HVDC) nas instalações de transmissão de energia elétrica Garabi I e II, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2023 - Lote 05 do Leilão de Transmissão nº 02/2022-ANEEL (" <b>Projeto Saíra</b> "). |
| Data de início do<br>Projeto Saíra   | 30 de março de 2023.  |
| Fase atual do Projeto<br>Saíra   | Execução de obras.  |
| Encerramento Estimado do Projeto Saíra   | 30 de março de 2028.  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Saíra | Aproximadamente R\$ 367.421.434,56 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Saíra                         | Aproximadamente R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |

| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Saíra | 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |
|--|--|
| Benefícios Sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Saíra.   | Continuidade da prestação do serviço público de transmissão com qualidade e confiabilidade na interligação internacional com a Argentina. Além de contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |

# (ii) "Projeto ATE – Reforços/ 2023"

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0012651/2024, realizada em  |
|---|--|
|   | 13 de dezembro de 2024 / Número Único de Protocolo: 48340.006268/2024-14   |
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto ATE - Reforços/<br>2023                                 | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-30).  |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023 se<br>enquadra                                      | Transmissão  |
| Objetivo do Projeto ATE<br>- Reforços/ 2023   | A REA ANEEL nº 14.819/2023, publicada em 21/08/2023 (alterada pela REA ANEEL nº 15.419/2024, publicada em 13/08/2024) - autoriza a Emissora, nos termos do Contrato de Concessão nº 03/2004, a realizar a instalação do 2º Banco de Autotransformador 500/440 kV - 3 x 500 MVA. (" <b>Projeto ATE – Reforços/ 2023</b> "). |
| Data de início do<br>Projeto ATE – Reforços/<br>2023  | 15 de agosto de 2023.  |
| Fase atual do Projeto<br>ATE – Reforços/ 2023   | Execução de projetos.  |
| Encerramento Estimado<br>do Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023   | 21 de abril de 2026.   |
| Volume estimado de<br>recursos financeiros<br>necessários para a<br>realização do Projeto<br>ATE - Reforços/ 2023 | Aproximadamente R\$ 153.551.203,53 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e cinquenta e três centavos),   |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto ATE – Reforços/<br>2023                                  | Aproximadamente R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), descontados os custos da Emissão.   |

| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto ATE – Reforços/<br>2023 | Aproximadamente 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.   |
|--|--|
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto ATE - Reforços/<br>2023.  | Atendimento elétrico a Assis - região Sudeste, bem como garantir o controle de tensão no Sistema de São Paulo. Os projetos de reforço conduzidos pela TAESA, por meio da instalação, substituição, reforma ou adequação de equipamentos em instalações de transmissão existentes, visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a conexão de novos usuários, contribuindo para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |

# (iii) "Projeto Ananaí"

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0016833/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.003113/2025-07   |
|---|---|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Ananaí                        | Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 42.215.683/0001-44).  |
| Setor Prioritário em que o Projeto Ananaí se enquadra                                   | Transmissão.  |
| Objetivo do Projeto<br>Ananaí   | Construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 2-01 do Edital do LEILÃO nº 02/2021-ANEEL, referente a LT500 kV Ponta Grossa - Assis C1 e C2 e LT 525 kV Bateias - Curitiba Leste C1 e C2 (" <b>Projeto Ananaí</b> "). |
| Data de início do<br>Projeto Ananaí   | 31 de março de 2022.  |
| Fase atual do Projeto<br>Ananaí   | Execução de obras.  |
| Encerramento Estimado do Projeto Ananaí   | 31 de março de 2027.  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananaí | Aproximadamente R\$1.832.232.674,94 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).   |

| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Ananaí   | Aproximadamente R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), descontados os custos da Emissão.   |
|---|---|
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Ananaí | Aproximadamente 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Ananaí.  | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Ananaí são fundamentais para o escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |

# (iv) "Projeto ATE III – HT301"

| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0016836/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.003117/2025-87                    |
|--|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto ATE III - HT301                                    | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-32).   |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto ATE III –<br>HT301 se enquadra   | Transmissão.   |
| Objetivo do Projeto ATE<br>III – HT301   | Reforço na SE Itacaiúnas: Instalação do 2º banco de reatores de barra monofásicos de 3 x 45,3 Mvar. (" <b>Projeto ATE III – HT301</b> ").        |
| Data de início do<br>Projeto ATE III - HT301   | 25 de março de 2024.   |
| Fase atual do Projeto<br>ATE III - HT301   | Execução de obras.   |
| Encerramento Estimado<br>do Projeto ATE III –<br>HT301   | 25 de março de 2026.   |
| Volume estimado de<br>recursos financeiros<br>necessários para a<br>realização do Projeto<br>ATE III - HT301 | Aproximadamente R\$49.993.947,03 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos). |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto ATE III – HT301                                     | Aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |

| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto ATE III - HT301 | Aproximadamente 14,00% (quatorze por cento), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto ATE III –<br>HT301.   | Os projetos de reforço conduzidos pela Emissora, por meio da instalação, substituição, reforma ou adequação de equipamentos em instalações de transmissão existentes, visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a conexão de novos usuários, contribuindo para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |  |  |  |

# (v) "Projeto Juruá"

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0016834/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.003114/2025-43  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Juruá | Juruá Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 42.215.810/0001-05).  |  |  |  |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto Juruá se<br>enquadra      | Transmissão.   |  |  |  |
| Objetivo do Projeto<br>Juruá                                    | Construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 2-03 do Edital do LEILÃO nº 02/2024-ANEEL, referente a SE 440/138 kV Estância e Implementação de trecho de linha de transmissão em 440 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bauru - Salto C1 e a subestação Estância, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na nova subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações existentes. E ainda, implementação de trecho de linha em 138 kV, circuito duplo, entre os pontos de derivação das Linhas de Distribuição 138 kV Bracell – Barra Bonita, C1 e C2, na subestação Estância, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações para permitir o funcionamento das derivações na SE Estância (" <b>Projeto Juruá</b> "). |  |  |  |
| Data de início do<br>Projeto Juruá                              | 09 de dezembro de 2024.  |  |  |  |
| Fase atual do Projeto<br>Juruá                                  | Planejamento – obtenção de licença ambiental.  |  |  |  |
| Encerramento Estimado<br>do Projeto Juruá                       | 20 de junho de 2028.   |  |  |  |

| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Juruá   | Aproximadamente R\$ 190.834.394,53 (cento e noventa milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).      |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Juruá   | Aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |  |  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Juruá | Aproximadamente 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |  |  |  |  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Juruá.  | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Juruá são fundamentais para o escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |  |  |  |  |

# (vi) "Projeto Tangará":

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 02852.0012667/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024 / Número Único de Protocolo: 48340.006285/2024-43   |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Tangará | Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 45.690.276/0001-87).   |  |  |  |  |
| Setor Prioritário em que o Projeto Tangará se enquadra            | Transmissão.  |  |  |  |  |
| Objetivo do Projeto<br>Tangará                                    | Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica (abaixo descritas), resultante de licitação por meio de leilão regulado, e conforme o Contrato de Concessão nº 003/2023 - Lote 03 do Leilão de Transmissão nº 02/2022-ANEEL: |  |  |  |  |
|   | SE 500/230/69 kV Açailândia: transformações 500/230 kV e 230/69 kV, e novos pátios 230 e 69 kV;   |  |  |  |  |
|   | SE 500/230/138 kV Santa Luzia III;  |  |  |  |  |
|   | SE 230/69 kV Dom Eliseu II;   |  |  |  |  |
|   | SE Encruzo Novo - Compensação Síncrona;   |  |  |  |  |
|   | LT 230 kV Encruzo Novo - Santa Luzia III, C1, CS;   |  |  |  |  |
|   | LT 230 kV Açailândia - Dom Eliseu II, C1 e C2, CD;  |  |  |  |  |
|   | Trechos de LT 500 kV entre a SE Santa Luzia III e a LT 500 kV Açailândia -Miranda II, C1.   |  |  |  |  |
|   | ("Projeto Tangará").  |  |  |  |  |

|  | ,   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
| Data de início do<br>Projeto Tangará   | 30 de março de 2023.  |  |  |  |  |
| Fase atual do Projeto<br>Tangará   | Execução de obras.  |  |  |  |  |
| Encerramento Estimado<br>do Projeto Tangará  | 30 de março de 2028.  |  |  |  |  |
| Volume estimado de<br>recursos financeiros<br>necessários para a<br>realização do Projeto<br>Tangará                               | Aproximadamente R\$ 1.021.175.023,07 (um bilhão, vinte e um milhões, cento e setena e cinco mil, vinte e três reais e sete centavos).   |  |  |  |  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Tangará   | Aproximadamente R\$ 274.000.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |  |  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Tangará | Aproximadamente 26,83% (vinte e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Tangará.  | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Tangará apoiam o suprimento às regiões de Açailândia, Buriticupu, Vitorino Freire (MA), Dom Eliseu (PA) e a região Noroeste do estado do Maranhão, e são fundamentais para o escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |  |  |  |  |

## (vii) "Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023"

| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0016764/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo:48340.003115/2025-98       |
|--|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023 | São Pedro Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 18.707.010/0001-27).   |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023 se<br>enquadra      | Transmissão.   |
| Objetivo do Projeto<br>Reforço SPT REA<br>14.524-2023                                    | Reforço: seccionamento da LT 230kV Rio Grande II-Barreiras II C1 na SE Barreiras (" <b>Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023</b> "). |
| Data de início do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023                              | 05 de maio de 2023.  |

| Fase atual do Projeto<br>Reforço SPT REA<br>14.524-2023   | Execução de obras e comissionamento.  |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|
| Encerramento Estimado do Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023  | 15 de novembro de 2025.   |  |  |  |  |
| Volume estimado de<br>recursos financeiros<br>necessários para a<br>realização do Projeto<br>Reforço SPT REA<br>14.524-2023                               | Aproximadamente R\$68.451.482,46 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).  |  |  |  |  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023   | Aproximadamente R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023 | Aproximadamente 47,48% (quarenta e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).   |  |  |  |  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023.  | Reforço necessário para o fortalecimento do sistema<br>nacional, e aumento da confiabilidade, robustez e<br>flexibilidade operativa no suprimento de energia elétrica a<br>municípios do estado da Bahia. |  |  |  |  |

# (viii) "Projeto SPT DSP 677-2024"

| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0016835/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.006241/2025-02 |
|--|---|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024 | São Pedro Transmissora de Energia S.A. (CNPJ nº 18.707.010/0001-27).  |
| Setor Prioritário em que o Projeto SPT DSP 677-2024 se enquadra                | Transmissão.  |
| Objetivo do Projeto SPT<br>DSP 677-2024  | Reforço na SE Rio Grande II: Instalação do 3º AT 230/138 kV (" <b>Projeto SPT DSP 677-2024</b> ").                            |
| Data de início do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024                              | 08 de março de 2024.  |

| Fase atual do Projeto<br>SPT DSP 677-2024   | Execução de projetos.  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| Encerramento Estimado<br>do Projeto SPT DSP<br>677-2024   | 08 de setembro de 2026.  |  |  |  |  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto SPT DSP 677-2024   | Aproximadamente R\$ 40.253.033,54 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).  |  |  |  |  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024   | Aproximadamente R\$ 9.500.000,00 (nove milhões de quinhentos mil reais), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024 | Aproximadamente 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |  |  |  |  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024.  | Reforço necessário para o fortalecimento do sistema nacional, e aumento da confiabilidade, robustez e flexibilidade operativa no suprimento de energia elétrica a municípios do estado da Bahia. |  |  |  |  |

# (ix) "Projeto Reforço TSN"

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0020266/2025, realizada em 12 de novembro de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.006241/2025-02 |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Reforço TSN | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-32).   |  |  |  |  |
| Setor Prioritário em que o Projeto Reforço TSN se enquadra            | Transmissão.   |  |  |  |  |
| Objetivo do Projeto<br>Reforço TSN                                    | Instalação do Banco de Autotransformadores Monofásicos TR3, 500/230 kV, 3x100 MVA (" <b>Projeto Reforço TSN</b> ")               |  |  |  |  |
| Data de início do<br>Projeto Reforço TSN                              | 12 de julho de 2022.   |  |  |  |  |
| Fase atual do Projeto<br>Reforço TSN                                  | Projeto Concluído.   |  |  |  |  |
| Encerramento Estimado<br>do Projeto Reforço TSN                       | 07 de setembro de 2025.  |  |  |  |  |

| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reforço TSN   | Aproximadamente R\$ 89.463.749,15 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nova reais e quinze centavos).   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Reforço TSN   | Aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de<br>recursos financeiros do<br>Projeto Reforço TSN | Aproximadamente 95,01% (noventa e cinco inteiros e um centésimo por cento), descontados os custos da Emissão.   |  |  |  |  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Reforço TSN.  | Os projetos de reforço conduzidos pela Emissora, por meio da instalação, substituição, reforma ou adequação de equipamentos em instalações de transmissão existentes, visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a conexão de novos usuários. |  |  |  |  |

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, quanto à utilização dos recursos prevista nesta cláusula, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário com periodicidade anual, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários em razão de exigências regulatórias ou legais pelas autoridades competentes.

Para fins do disposto acima, entende-se por "**Recursos Líquidos**" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

## Impacto da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de instrumentos de dívida e passivo de arrendamento circulante e não circulante em 30 de setembro de 2025, (i) em bases históricas, coluna "Efetivo em 30 de setembro de 2025", extraídas das Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emissora; (ii) conforme ajustado para refletir valores referentes à captação de debêntures e empréstimos (líquidos de operações de hedge), não circulante; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R\$573.169.272,40 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) milhões de recursos líquidos provenientes da emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 93 deste Prospecto.

|                                       | Em 30 de setembro de 2025 |  |  |
|---------------------------------------|---------------------------|--|--|
| _                                     | Efetivo <sup>(1)</sup>    | Ajustado por<br>Eventos<br>Subsequentes <sup>(3)</sup> | Ajustado após<br>Oferta <sup>(4)</sup> |
| Informações Financeiras               |                           | (em milhares de R\$)                                   |  |
| Passivo Circulante                    |                           | •  |  |
| Instrumentos de dívida                | 1.072.167                 | 1.049.451  | 1.049.451                              |
| Passivo de Arrendamento               | -                         | -  | -                                      |
| Passivo Não Circulante                |                           |  |  |
| Instrumentos de dívida                | 9.392.280                 | 9.413.802  | 9.986.948                              |
| Passivo de Arrendamento               | -                         |  | -                                      |
| Total do Patrimônio Líquido           | 7.645.339                 | 7.645.339  | 7.645.339                              |
| Total da Capitalização <sup>(2)</sup> | 18.109.786                | 18.108.592   | 18.681.738                             |

<sup>(1)</sup> Significa a posição histórica em 30 de setembro de 2025, extraídas das Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emissora, incorporadas por referência na seção "11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos".

Ajustado para refletir valores referentes à captação de debêntures e empréstimos para conforme a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "2.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência e as Informações Financeiras Trimestrais (ITR) do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emissora, e respectivas notas explicativas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, a exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios.

<sup>(2)</sup> A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de instrumentos de dívida e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

<sup>(4)</sup> Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 93 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$573.169.272,40 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).



3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

No caso das Debêntures, a Emissora utilizou ou utilizará recursos adicionais decorrentes de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, para financiar o valor restante que foi necessário para realização dos Projetos.

- 3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar
- (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

As Debêntures serão caracterizadas como "**Debêntures Verdes**" com base no compromisso da Emissora de destinar o montante equivalente aos Recursos Líquidos captados por meio desta Emissão a despesas, projetos e investimentos enquadrados nas categorias elegíveis definidas no Framework. O referido Framework observa as diretrizes:

- (i) dos Green Bond Principles ("**GBP**"), estabelecidos pela International Capital Market Association ("**ICMA**"), publicados em 2022;
- (ii) dos Green Loan Principles, conforme desenvolvidos pela Loan Market Association (LMA), Loan Syndifications and Trading Association (LSTA) e a Asia Pacific Loan Market Association (APLMA) conforme versão de 2023 ("GLP"); e

(iii)das diretrizes do Guia para Oferta de Títulos Sustentáveis da ANBIMA, conforme me vigor nesta data.

O Framework teve sua caracterização verde confirmada por meio da emissão do Parecer emitido pela Avaliadora Independente que foi contratada pela Emissora. O Framework e o Parecer estão disponíveis em <a href="https://ri.taesa.com.br/">https://ri.taesa.com.br/</a>.

Uma vez caracterizadas como "Debêntures Verdes", nos termos do Parecer, as Debêntures poderão receber a devida classificação e marcação como título verde nos sistemas da B3, conforme aplicável, em conformidade com as regras e procedimentos adotados por referida entidade.

A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada à caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", ou mesmo à destinação do montante equivalente aos Recursos Líquidos das Debêntures.

Para todos os fins da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objetos de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo destes documentos.

#### 4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta e o prazo do investimento das Debêntures.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos, que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, à Oferta e às próprias Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, que contém as demonstrações contábeis e/ou informações contábeis intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

# RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valerse de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com agente garantidor da dívida.

c) riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

A Oferta somente será distribuída pelo Coordenador Líder caso satisfeitas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes dentro do prazo previsto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo da renúncia, pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta.

# As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo aos investidores.

## As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

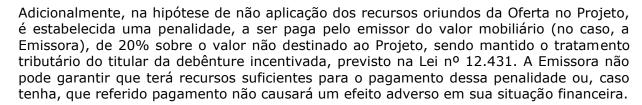
Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.



#### Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. São analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão.

Para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como Agência de Classificação de Risco da Oferta a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., observado que, caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar.

A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

### Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto e/ou no Formulário de Referência da Emissora, as quais podem conter imprecisões e induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

#### Risco relacionado às Debêntures caracterizadas como Debêntures Verdes.

A caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" se dá com base no com base no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos recursos líquidos captados nesta Emissão em despesas, projetos e investimentos enquadrados nas categorias elegíveis definidas no "Framework de Finanças Verdes" elaborado pela Emissora e publicado em 18 de dezembro de 2024 ("Framework"), observados o prazo de reembolso de despesas previstos o *Framework*. O referido Framework observa as diretrizes: (i) dos Green Bond Principles ("GBP"), estabelecidos pela International Capital Market Association ("ICMA"), publicados em 2022; (ii) dos Green Loan Principles, conforme desenvolvidos pela Loan Market Association (LMA), Loan Syndifications and Trading Association (LSTA) e a Asia Pacific Loan Market Association (APLMA) conforme versão de 2023 ("GLP"); e (iii) das diretrizes do Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis, de 2022, emitidas pela ANBIMA.

O Framework teve sua caracterização verde confirmada por meio da emissão de um parecer técnico ("**Parecer**" ou "**Second Party Opinion**") emitido pela Sustainable Fitch, avaliadora independente especializada em questões ESG ("**Avaliadora Independente**") que foi contratada pela Emissora. O Framework e o Parecer estão disponíveis em https://ri.taesa.com.br/.

Para comprovação da aplicação do valor equivalente ao montante dos recursos líquidos nos Projetos Elegíveis, a Emissora deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, um relatório anual incluindo os indicadores de alocação e de impacto, conforme definidos no *Framework* ("**Relatório Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto**").

A respeito do Parecer e do Relatório Anual de Alocação e de Impacto: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da Avaliadora Independente; (b) o Coordenador Líder não se responsabiliza pelo conteúdo do Parecer; (c) considerando os itens "a" e "b", inexiste garantia sobre pareceres e reportes anuais e/ou extraordinários, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra o Coordenador Líder sobre o conteúdo do parecer e dos reportes anuais e/ou extraordinários.

A caracterização do título como verde é definido no momento da Oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida do título. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais relacionadas aos Projetos, nos termos da legislação aplicável, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, o Relatório Anual de Alocação, o título poderá ser descaracterizado como verde e/ou vencer de forma antecipada, conforme aplicável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente os Debenturistas em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

As Debêntures, caso venha a ser legalmente permitido, poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Em vista disso, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, pois referida Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

# As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução CVM 77, e demais disposições aplicáveis, adquirir após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la.

Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

# As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA ou não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

#### Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que os documentos de aceitação formalizados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

# Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto e no Material Publicitário e algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto e no Material Publicitário podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Não foi verificada a consistência de determinadas informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto e do Material Publicitário, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora para o exercício em referência, constantes deste Prospecto e do Material Publicitário, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

# O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo. Na hipótese: (i) da Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação; ou (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovada o exercício da opção de vencer antecipadamente, por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

#### Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos neste quórum as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (v) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação, que dependerão da aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em primeira convocação; e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos)

#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

#### Risco de crédito da Emissora.

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda na capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

#### Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas participantes da Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

## Risco de eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, juntamente com a Oferta e suas condições, as informações tornaram-se públicas nas datas indicadas no cronograma constante do Aviso ao Mercado. A partir desse momento até a divulgação do Anúncio de Encerramento, podem surgir notícias com informações incorretas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, o Coordenador Líder, e/ou seus representantes, ou ainda, com dados que não estão presentes no Formulário de Referência.

### Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões do mesmo grupo econômico da Emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou por qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora em outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário, eventualmente, poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

# Risco em função do registro automático na CVM e da dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada ao público investidor em geral; (ii) está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025. A Oferta está também sujeita ao rito de registro automático perante a CVM e, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal Autarquia, inclusive no que diz respeito à revisão aos documentos da Oferta, de forma que os investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

#### Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

#### Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos poderão ter um efeito negativo na condição financeira, no resultado operacional e à imagem da Emissora.

A Emissora é parte em processos judiciais e administrativos, envolvendo diversas questões legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando a, processos cíveis, ambientais, trabalhistas, ações civis públicas, e fiscais. Uma ou mais decisões desfavoráveis à Emissora em qualquer processo judicial ou administrativo poderá ter um considerável efeito negativo sobre seus resultados. Ainda, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Emissora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente sua capacidade financeira. Não há garantias de que as provisões serão suficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Por fim, decisões desfavoráveis no curso de mencionados processos judiciais e administrativos podem causar danos à imagem da Emissora e afetar negativamente a percepção do mercado com relação à Emissora - o que pode amplificar os efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, bem como sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures. Para informações adicionais sobre os principais processos judiciais, arbitrais ou administrativos, vide os itens 4.4 a 4.6 do Formulário de Referência da Emissora.



#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

O valor de mercado e o valor de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem variar e o investidor poderá não conseguir revender os valores mobiliários que detém por preço equivalente ou superior ao preço que pagou quando da sua aquisição.

Investir em valores mobiliários de companhias de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em valores mobiliários de companhias de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são geralmente considerados especulativos por natureza. Investimentos no Brasil, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos, políticos e corporativos, que incluem, entre outros: (i) mudanças nos cenários regulatório, tributário, econômico e político que podem afetar a capacidade de os investidores receberem pagamentos, no todo ou em parte, relativos aos seus investimentos; (ii) restrições aos investimentos estrangeiros e ao repatriamento do capital investido; e (iii) alterações no controle acionário da Emissora.

O mercado brasileiro é menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que o mercado nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares das Debêntures de vendê-las ao preço e na data desejados, o que pode afetar de forma significativa o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Emissora. Se um mercado ativo e líquido de negociação não for desenvolvido ou mantido, o preço de negociação das Debêntures pode ser negativamente impactado.

Além disso, o preço das Debêntures está sujeito à volatilidade imediatamente após sua emissão. O preço de mercado das Debêntures pode variar significativamente como resultado de vários fatores, alguns dos quais estão fora do controle da Emissora. Tais fatores podem influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Esforços governamentais para combater a inflação podem retardar o crescimento da economia brasileira e gerar um efeito negativo nos negócios da Emissora.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de protegê-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas da Emissora e consequentemente afetar adversamente o seu desempenho financeiro, como um todo.

Eventuais futuras medidas do Governo Federal, incluindo a redução/aumento das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos de inflação, afetando adversamente o desempenho em geral da economia brasileira. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, o mecanismo de reajuste anual das receitas da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas com base na inflação, previsto em seus respectivos contratos de concessão, poderá não ser suficiente para protegê-las inteiramente contra os efeitos do aumento de inflação, o que poderá afetar adversamente as margens operacionais da Emissora.

Além disso, na hipótese de aumento de inflação, o Governo Federal poderá optar por elevar significativamente as taxas de juros oficiais. A elevação das taxas de juros poderá impactar não somente o custo de captação de novos empréstimos pela Emissora, como também o custo de seu endividamento atual, vindo a causar aumento de suas despesas financeiras. Este aumento, por sua vez, poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento de obrigações assumidas pela Emissora, na medida em que reduzirá sua disponibilidade de caixa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures. Ademais, flutuações nas taxas de juros e inflação nacionais, que poderão afetar adversamente a Emissora em função da existência de ativos e passivos indexados à variação das taxas SELIC, CDI e dos índices IPCA e IGP-M. Por outro lado, uma redução representativa do CDI ou da inflação pode afetar negativamente a receita gerada dos investimentos financeiros da Emissora e correção do saldo relativo aos ativos financeiros da concessão.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os valores mobiliários de emissão da Emissora.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os da Emissora.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Adicionalmente, em 24 de fevereiro de 2022, forças russas invadiram a Ucrânia por terra, mar e ar, concretizando o maior ataque de um Estado contra outro na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. No dia anterior ao ataque, o presidente russo, Vladimir Putin, fez um discurso no qual declarou o início de uma "operação militar especial", cujo objetivo era a "desmilitarização e desnazificação da Ucrânia" para proteger as pessoas de abusos e genocídios, por parte do governo ucraniano. Após o ataque militar russo, o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, decretou lei marcial no país, cuja medida derruba leis civis e as substitui por regras militares em todo o território nacional.

Houve uma queda global na bolsa de valores e uma série de sanções foram aplicadas a Rússia, pelo Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia. É um exemplo o 4º pacote de sanções da Comissão Europeia aplicada em 15 de março de 2022, que impôs a proibição total de quaisquer transações com empresas estatais russas em diferentes setores; mais restrições comerciais relativas ao ferro, aço e produtos de luxo; vedações a novos investimentos no setor energético russo; proibição da classificação russa e de empresas do país pelas agências de classificação de crédito da União Europeia; e ampliação da lista de pessoas e entidade sancionadas, entre outras.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá prejudicar o mercado de capitais e a economia brasileira.

Nesse cenário, não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Emissora, afetando, por consequência, sua capacidade de cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

Alterações na legislação tributária do Brasil, bem como eventuais divergências em sua interpretação podem impactar adversamente os resultados operacionais da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Os governos Federal, Estaduais e Municipais frequentemente promovem mudanças no regime fiscal que afetam a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Estas alterações podem incluir modificações nas alíquotas vigentes, extinção de incentivos fiscais e/ou criação de tributos, sejam eles temporários ou permanentes, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, consequentemente, o resultado financeiro da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. A Emissora não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Emissora e suas operações. Não há garantias de que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão capazes de obter um reajuste tempestivo e integral de sua RAP, o que poderá causar um efeito adverso relevante na Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, tendo impactos na lucratividade da Emissora, e/ou podendo ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos e demais obrigações relacionadas relacionados às Debêntures. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas normas tributárias de maneira distinta da interpretação adotada pela Emissora. Caso isso ocorra, a Emissora e seus resultados poderão ser impactados negativamente.

#### Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos investidores (incluindo, mas sem limitação, a renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever, quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual instabilidade política e econômica pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido pelos Debenturistas, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora, bem como a Oferta, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

#### Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

Qualquer outro rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o custo de futuras emissões de dívida e o preço de negociação dos valores mobiliários da Emissora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

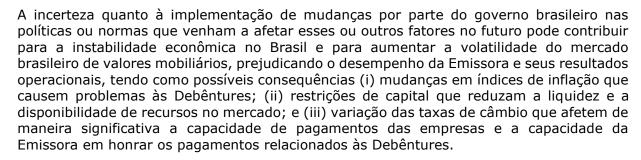
Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Emissora e o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

O Governo Federal frequentemente exerce influência na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

As atividades da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais, futuros negócios e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão poderão ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- desenvolvimento no setor de energia; e
- outros acontecimentos políticos, jurídicos, diplomáticos, sociais, sanitários e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.



## Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ou global e a crise hídrica poderão afetar adversamente na cadeia de energia elétrica.

O surto de doenças transmissíveis, como foi o surto da COVID-19 em escala global, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de internacional e/ou brasileiro. Tais surtos podem resultar e têm resultado, em níveis diferentes, na adoção de medidas governamentais e privadas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), e, consequentemente, no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos, redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos.

Em consequência da crise econômica mundial decorrente de pandemias, é possível que o Brasil, da mesma forma que a maioria dos países do mundo, observe o aumento do desemprego e a dificuldade da sociedade em manter-se em dia com suas obrigações financeiras. Esta situação poderá impactar diretamente as distribuidoras de energia elétrica, que poderão sentir os impactos das perdas com a diminuição significativa da demanda por energia e aumento de inadimplência e, como possuem o importante papel de repasse dos encargos setoriais para o restante da cadeia do Sistema Interligado Nacional - SIN, poderão ter dificuldades de honrar seus compromissos contratuais referentes aos encargos de transmissão, afetando negativamente as receitas e o fluxo de caixa da Emissora.

#### Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.



#### Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

#### e) risco relacionados à Emissora

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem certos riscos significativos que podem levar à perda de receita ou ao aumento de despesas

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem muitos riscos, dentre os quais:

- Incapacidade de obter ou renovar permissões, licenças e autorizações governamentais;
- Problemas ambientais e de engenharia não previstos;
- Atrasos não previstos nos processos de desapropriação e de constituição de servidões administrativas;
- Indisponibilidade de mão-de-obra e equipamentos;
- Interrupções no fornecimento;
- Interrupções de trabalho (greves e reclamações);
- Disputas contratuais e trabalhistas;
- Instabilidade sociopolítica;
- Calamidades ou pandemias;
- Interferências climáticas;
- Alterações na legislação ambiental ensejando a criação de novas obrigações e custos aos projetos;
- Atrasos na construção e operação ou aumentos de custos não previstos;
- Problemas ou defeitos de fabricação dos equipamentos de fornecedores adquiridos para construção das linhas de transmissão;
- Indisponibilidade de financiamento adequado;
- Ocorrência de explosões e incêndios;
- Insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço;

- Atraso no fornecimento de matéria-prima e equipamentos;
- Vandalismo, sabotagem e furtos;
- Intercorrências com fornecedores;
- Parada prolongada de sistemas ou da operação (não programada)
- Acidente de trabalho com incapacidade permanente ou fatalidade
- Mudanças na legislação tributária
- Limitação de fornecedores no mercado
- Atrasos na obtenção de licenças
- Instabilidade jurídica e regulatória, causada por fatores políticos; e
- Perda de posições críticas e chave.

Se qualquer um destes ou outros riscos se materializar, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter custos operacionais e/ou financeiros adicionais, o que pode afetar adversamente seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais além de poder impactar negativamente o andamento das obras. Adicionalmente, a ANEEL poderá impor penalidades que incluem multas significativas e restrições em operações, bem como a extinção antecipada dos contratos de concessão, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações neles estabelecidas, situações que podem influenciar capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Não há como garantir se, e em que condições, as concessões atuais da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão prorrogadas. Os planos de expansão da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser prejudicados caso elas não consigam obter novas concessões ou percam alguma das concessões que detêm atualmente.

A Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas conduzem, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, com prazo de vigência de 30 anos, contados a partir da data de assinatura de cada contrato, atualmente expirando entre os anos de 2030 e 2052. A Constituição Federal exige que todas as concessões de serviços públicos sejam concedidas mediante licitação. Em 1995, foi sancionada a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), que rege os procedimentos da licitação pública. De acordo com a Lei de Concessões, modificada pela Lei nº 10.848/04, de 15 de março de 2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), e, nos termos dos contratos de concessão, as concessões detidas pela Emissora poderão, a critério exclusivo do Poder Concedente, ser prorrogadas no máximo por igual período, mediante requerimento efetuado pela concessionária, independentemente de sujeição ao processo de licitação, contanto que (i) a concessionária tenha atendido aos padrões mínimos de desempenho, (ii) aceite as eventuais revisões das condições estipuladas nos contratos, e (iii) que a prorrogação seja do interesse público.



Contudo, mesmo havendo previsão contratual que possibilite uma eventual prorrogação dos contratos, com a expedição do Decreto Presidencial nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, instrumento que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, foi definido pelo Poder Público como regra a relicitação dos contratos, em detrimento das prorrogações. Assim, as prorrogações poderão ocorrer, quando não houver viabilidade para a relicitação, conforme previsto no citado Decreto, devendo o processo de prorrogação seguir os art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 6º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Os planos de expansão da capacidade de transmissão da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas também estão sujeitos ao regime licitatório previsto na Lei de Concessões. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou relicitação das concessões, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão não aceitar os termos e condições propostos para uma eventual prorrogação dos contratos, caso em que a Emissora poderá enfrentar concorrência de terceiros no processo de relicitação dessas concessões.

Em suma, não há como garantir que as atuais concessões serão prorrogadas, e mesmo que sejam, não há como garantir que ocorram em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor. Deste modo, caso a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto ou coligadas não obtenham novas concessões ou percam algumas delas, tal fato poderá causar um efeito material adverso nos negócios, na condição financeira ou em resultados operacionais da Emissora, o que pode afetar negativamente sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A Emissora possui nível de endividamento e obrigação de manutenção de índices financeiros, os quais poderão afetar adversamente seus negócios e a capacidade de honrar as suas obrigações, bem como sua situação financeira.

A Emissora possui obrigações (empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos passivos - circulante e não circulante) que, caso haja elevações significativas nas taxas de juros acarretará um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Emissora e, consequentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações advindas das Debêntures.

Além disso, a Emissora poderá incorrer em dívida adicional no futuro para financiar aquisições, investimentos ou para outros fins, bem como para a condução de suas operações, sujeito às restrições aplicáveis à dívida existente. Caso a Emissora incorra em dívida adicional, os riscos associados à sua alavancagem poderão aumentar e, caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, podendo impactar de forma relevante a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Emissora de realizar os investimentos necessários em suas atividades, afetando sua condição financeira e o resultado de suas operações.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Eventual não cumprimento de obrigações contratuais da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Emissora, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas ao cumprimento de obrigações contratuais previstas em contratos com terceiros que restringem sua autonomia (incluindo, entre outras, restrições a alterações do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e de suas controladas). Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos respectivos contratos. O vencimento antecipado das obrigações da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá impactar negativamente a situação financeira da Emissora, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações assumidas por ela, por suas controladas e por suas controladas em conjunto, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures celebrados com terceiros. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa da Emissora poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de empréstimos, financiamentos e obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Parte significativa dos resultados da Emissora depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais de determinadas coligadas, que, caso deteriorem-se, poderão afetar adversamente os resultados da Emissora.

A Emissora desenvolve parte significativa de seus negócios por meio de coligadas. Eventual redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das coligadas poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Emissora, o que pode impactar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira. Adicionalmente, algumas das coligadas podem requerer novos investimentos originalmente não previstos, bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Emissora. Assim, não há como garantir que recursos das coligadas serão transferidos à Emissora, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Restrições contratuais à capacidade de endividamento da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderão influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Emissora, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas a certas cláusulas em instrumentos de dívida existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Ademais, a existência de limitações ao endividamento da Emissora, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá afetar a capacidade da Emissora de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas, bem como a estratégia de crescimento da Emissora, o que poderá influenciar negativamente sua capacidade de honrar compromissos financeiros advindos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

# Alguns contratos de concessão da Emissora possuem disposições de redução da Receita Anual Permitida ("RAP"), o que pode afetar adversamente a Emissora.

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, conforme valor homologado pela ANEEL, quando da outorga do contrato de concessão ou por meio de atos autorizativos específicos, como é o caso dos reforços e melhorias. Assim, as concessionárias recebem pela disponibilidade de seus ativos, e não conforme a quantidade e a carga de energia elétrica transmitida. Pela disponibilização das instalações de transmissão para a operação comercial, a Emissora, suas controladas e suas controladas em conjunto têm o direito ao recebimento da RAP, que anualmente é reajustada pela variação do IGP-M ou IPCA, conforme as especificidades de cada contrato de concessão. Nos termos dos contratos de concessão da chamada "Categoria II", a RAP terá seu valor reduzido em 50% a partir do 16º ano, contado da entrada em operação comercial dos empreendimentos, mantendo este valor até o término do prazo das concessões.

Em função do exposto acima, a Emissora passou por uma redução de seu fluxo de caixa, tendo em vista que nos anos de 2019, 2020 e 2021, 2022, vinte e uma concessões foram afetadas em razão dos referidos dispositivos dos contratos de concessão. A Emissora não pode garantir que conseguirá (i) vencer novas licitações; ou (ii) realizar aquisição de concessionárias existentes (seja por meio de aquisição de participação societária ou outros), nos prazos e valores necessários para reestabelecer seu fluxo de caixa. O insucesso em recompor seu fluxo de caixa, poderá influenciar negativamente a capacidade da Emissora de honrar compromissos financeiros advindos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

### A cobertura de seguro contratada pela Emissora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais danos.

Embora as apólices contratadas contemplem coberturas compatíveis com os principais riscos do negócio, é possível que, em situações específicas, haja limitações pontuais de cobertura, como valores máximos de indenização ou cláusulas excludentes. A Emissora monitora continuamente essas condições, visando assegurar a efetividade das proteções contratadas.

Adicionalmente, fatores como variações nas condições do mercado segurador, mudanças regulatórias ou reavaliações dos ativos podem influenciar as condições de renovação ou os custos das apólices. A Emissora possui um contrato com uma empresa de consultoria especializada que mantém interlocução ativa com o mercado e realiza revisões periódicas de suas coberturas para garantir a aderência às suas necessidades operacionais e regulatórias.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

# A Emissora poderá enfrentar dificuldades em captar recursos, no futuro, caso precise, por meio de operações no mercado financeiro e de capitais.

A Emissora se utiliza de operações de mercado de capitais, entre outros meios financeiros de captação de recursos, para financiar os dispêndios de capital de seus projetos e para o refinanciamento de dívidas existentes. Assim, a Emissora pode enfrentar dificuldades na captação destes recursos, tais como (i) flutuação das taxas de juros sobre empréstimos, financiamentos ou debêntures; (ii) restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; (iii) expansão ou contração da economia global ou brasileira, e (iv) crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avalição de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado, conforme melhor detalhado no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. Desta forma, caso a Emissora seja incapaz de captar recursos por meio de operações no mercado financeiro e de capitais, a Emissora poderá ter sua condição financeira afetada, bem como a sua capacidade de adimplir com suas obrigações contratuais advindas das Debêntures.

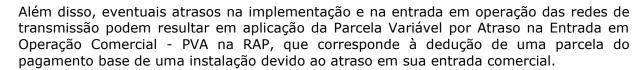
Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A não conclusão ou eventual atraso em relação ao prazo ANEEL durante a implantação dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Emissora, de suas controladas e controladas em conjunto, bem como na construção de novas linhas de transmissão, poderá afetar adversamente o resultado operacional e financeiro da Emissora.

Os vencedores de leilões de concessões de transmissão de energia elétrica são responsáveis pela construção das instalações das linhas de transmissão e subestações, objeto desses processos. Adicionalmente, a ANEEL autoriza as concessionárias a implementar reforços e melhorias, ou seja, a instalar, substituir ou reformar equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou adequar essas instalações, visando o aumento de capacidades de transmissão, o aumento de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional ou a conexão de usuários, após um processo de planejamento com a participação do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), Empresa de Pesquisa Energética ("EPE") e Ministério de Minas e Energia ("MME").

A não conclusão ou eventual atraso na construção das novas linhas de transmissão ou dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Emissora, suas controladas e controladas em conjunto em virtude dos riscos associados à construção de sistemas de transmissão de energia elétrica, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projetos, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, além de outros fatores como calamidades e pandemias, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro da Emissora.

Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução Normativa nº 846/2019, de 11 de junho de 2019 ("**REN nº 846/2019**") e com os termos dos contratos de concessão, poderão consistir em desde notificações e multas até, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões através de processos administrativos para a caducidade dos contratos, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios da Emissora.



Todos esses cenários são aptos a afetar adversamente o resultado operacional e financeiro da Emissora, assim como causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora podendo influenciar negativamente em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A Emissora poderá não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento, mediante a aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica existentes e de novas concessões de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade financeira da Emissora.

A estratégia de crescimento da Emissora envolve a obtenção de novas concessões de transmissão que possam vir a ser objeto de leilões realizados pela ANEEL, receber autorizações para a implementação de reforços e melhorias com receita associada e a aquisição de concessionárias existentes ou de participações relevantes nestas, inclusive mediante a participação em eventuais processos de privatização de empresas estatais que atuem no setor de transmissão de energia elétrica. A aquisição de empresas, participações relevantes ou ativos envolve outros riscos operacionais e financeiros, que incluem dificuldades de integração das gestões administrativas e operacionais entre os ativos existentes e aqueles que venham a ser adquiridos, responsabilização por eventuais contingências e passivos ocultos e a alocação de esforços administrativos e financeiros ao processo de integração. Além disso, qualquer operação de aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica, ou de participação societária relevante em empresa atuante neste setor, feita pela Emissora está sujeita à aprovação pela ANEEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), e pode ainda, estar sujeita à aprovação de terceiros, tais como credores e sócios. A Emissora depende de outros fatores para implementar suas estratégias de negócios, como estabelecer aquisição de posições de compra e venda vantajosas, e crescer com disciplina financeira e manter a eficiência operacional.

É possível que a Emissora não obtenha os benefícios esperados com aquisições de participações em concessionárias de transmissão. Ademais, a Emissora pode ser incapaz de integrar eficientemente em sua organização determinado negócio adquirido e gerir com sucesso tal negócio ou a sociedade que resultar destas aquisições. O processo de integração de qualquer negócio adquirido pode sujeitar a Emissora a determinados riscos, como despesas não previstas e potenciais atrasos relacionados à integração das operações das sociedades, desvio da atenção da administração dos negócios em curso e exposição a contingências não esperadas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição. A Emissora pode não ser bem-sucedida ao lidar com estes ou outros riscos ou problemas relacionados às aquisições passadas ou futuras. A eventual impossibilidade da Emissora em integrar suas operações com sucesso, ou qualquer atraso significativo em alcançar esta integração pode afetá-la adversamente.

Assim, não é possível assegurar que a Emissora alcance as oportunidades de crescimento, que será vencedora nos leilões realizados pela ANEEL, ou que essas aquisições serão aprovadas pela ANEEL, pelo CADE ou por credores, sócios ou outros terceiros ou, ainda, que terão um resultado positivo no futuro para a Emissora. A incapacidade da Emissora de implementar sua estratégia de crescimento ou de consumar aquisições pretendidas, a concretização de contingências significativas oriundas de tais aquisições ou a realização de aquisições que não lhe tragam no futuro um resultado positivo, são fatores que poderão causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira em honrar com suas obrigações advindas das Debêntures.



Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

# A Emissora não poderá assegurar que irá vencer os processos licitatórios dos quais participa.

A Emissora conduz, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, estando, assim, seus planos de expansão da capacidade de transmissão sujeitos, em parte, ao sucesso da Emissora nos processos licitatórios. Não há como garantir que a Emissora vencerá todo os processos licitatórios dos quais venha a participar, o que poderá impactar significativamente sua estratégia de expansão e desempenho financeiro esperado. Ainda, para a continuidade e expansão de suas atividades, a Emissora depende da abertura de novos processos licitatórios pela União e a ausência destes leilões poderá impactar os negócios da Emissora de forma adversa, podendo influenciar em sua capacidade de cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

a. Riscos relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses dos acionistas controladores da Emissora poderão ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas.

A Emissora é controlada pela ISA e pela CEMIG signatárias do acordo de acionistas da Emissora, com poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e época do pagamento de quaisquer dividendos futuros. Os acionistas controladores da Emissora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que possam entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas, e, mesmo em tais casos, o interesse dos acionistas controladores poderá prevalecer, o que pode resultar em tomadas de decisão menos favorável à Emissora do que aos acionistas controladores, prejudicando os negócios da Emissora. A CEMIG e a ISA Brasil, acionistas que fazem parte do bloco de controle da Emissora, os quais, na qualidade de acionistas controladores da TAESA, exercem influência sobre a orientação estratégica dos negócios da Emissora e podem ter interesses conflitantes com os interesses da Emissora, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados e afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A mudança no controle societário e a descontinuidade da administração atual da Emissora poderão afetar adversamente a condução dos negócios e/ou ainda a precificação dos valores mobiliários da Emissora.

Conforme informado pela Emissora por meio de Fatos Relevantes divulgados em 26 de março e 6 de maio de 2021, a CEMIG está organizando um processo competitivo para o desinvestimento da totalidade da sua participação acionária na Emissora.

Ainda, conforme informado pela acionista, por meio de Fatos Relevantes divulgados em 08 de julho de 2021 e 30 de julho de 2021, a CEMIG recebeu notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ("**TCE-MG**") para apresentar toda a documentação relativa ao procedimento de alienação de sua participação detida na Emissora. O TCE-MG indeferiu o pedido de liminar que pleiteava a suspensão do processo de desinvestimento da CEMIG na Emissora, bem como revogou a recomendação anterior para que a acionista se abstivesse de realizar qualquer ato concernente à alienação das ações da Emissora. O órgão solicitou a disponibilização de documentos adicionais para continuidade da análise técnica.

Caso tal desinvestimento seja efetivado, nos termos do acordo de acionistas da Emissora, a ISA Brasil terá:

- direito de preferência para adquirir a participação ora detida pela CEMIG, podendo consolidar seu poder de controle e se tornar a única acionista controladora da Emissora; e
- direito de alienar sua participação em conjunto com a CEMIG, nas mesmas condições, hipótese em que o(s) terceiro(s) adquirente(s) estará(ão) obrigado(s) a lançar uma oferta pública de aquisição de ações destinada a todos os acionistas minoritários da Emissora – o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez das ações de emissão Emissora.

Além disso, caso um novo bloco de controle se forme, a Emissora poderá sofrer alterações súbitas e inesperadas nas suas políticas e estratégias corporativas, inclusive através da substituição de seus conselheiros ou diretores.

Em 29 de março de 2023, a acionista CEMIG esclareceu ao mercado os questionamentos apresentados pela CVM por meio do Ofício nº 93/2023/CVM/SEP/GEA-1 de 28 de março de 2023, em relação à notícia veiculada na imprensa sobre as afirmações de mobilização do governo do Estado de Minas Gerais acerca de sua privatização. Nesta linha, a CEMIG esclareceu que o tema da notícia envolve o interesse manifestado publicamente em diversas ocasiões pelo Governador do Estado de Minas Gerais e que, no entanto, não há novas informações as quais, à luz da Resolução CVM nº 44/2021, justifiquem a divulgação de Ato ou Fato Relevante acerca da matéria.

Dessa forma, o desinvestimento da totalidade da participação acionária detida pela CEMIG e/ou ISA Brasil na Emissora poderá ocasionar, eventualmente, a descontinuidade da atual administração da Emissora. Neste caso, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em manter a administração atual ou atrair membros qualificados para integrar sua administração. A saída de qualquer membro chave da administração da Emissora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado para integrá-la, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Qualquer mudança repentina ou inesperada na equipe de gestão, na política empresarial ou na orientação estratégica, ou qualquer disputa entre acionistas relativa aos seus respectivos direitos também podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

#### b. Riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia

Em decorrência de eventual mudança no seu controle societário, a Emissora pode ser obrigada a alienar sua participação em algumas de suas controladas ou coligadas, o que poderá ter um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos dos acordos de acionistas de determinadas sociedades controladas pela Emissora ou a ela coligadas, caso a CEMIG deixe de participar, direta ou indiretamente, do bloco de controle da Emissora ou de suas sucessoras legais, os demais signatários de tais acordos de acionistas terão o direito de adquirir as ações de emissão das referidas sociedades atualmente detidas pela Emissora. A alienação da participação acionária detida pela Emissora em tais sociedades controladas ou coligadas pode acarretar uma diminuição de receitas da Emissora, e afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

A estrutura de algumas das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Emissora pode ser alterada em virtude da excussão de garantias reais concedidas no âmbito de emissões de valores mobiliários e/ou contratos financeiros, o que poderá ter um efeito adverso para a Emissora.

As ações de emissão de algumas das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Emissora foram oneradas para garantir obrigações assumidas por elas e pela Emissora no âmbito de emissões de valores mobiliários e/ou contratos financeiros. Caso essas controladas, controladas em conjunto e coligadas ou a Emissora deixem de cumprir as suas obrigações assumidas no âmbito desses documentos, os seus credores poderão excutir as respectivas garantias reais e, como resultado, poderá haver diminuição da participação acionária da Emissora em tais controladas, controladas em conjunto e coligadas ou até mesmo mudança de controle das mesmas.

A diminuição da participação acionária da Emissora em suas controladas, controladas em conjunto e coligadas acarretará uma diminuição imediata de suas receitas. Além disso, eventual mudança de controle, direto ou indireto, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas pode resultar na descontinuidade de sua administração atual e tal fato poderá afetar a condução dos negócios, impactando a Emissora de forma adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

# A Emissora não pode garantir que os fornecedores de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas não venham a se utilizar de práticas irregulares.

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Emissora, não há como controlar eventuais irregularidades que seus fornecedores possam apresentar. É possível que alguns dos fornecedores de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas venham a apresentar problemas com questões trabalhistas ou relacionados à sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias ou mesmo que venham a se utilizar dessas irregularidades para terem um custo mais baixo de seus produtos e, caso uma quantidade significativa de referidos fornecedores o façam, a Emissora poderá ter prejuízos em sua imagem, receita líquida e resultado operacional e, consequentemente, o que poderá afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### c. Riscos relacionados a seus administradores

A Emissora depende da qualificação técnica de membros de sua administração e não pode garantir que será capaz de retê-los ou substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação.

Parte do sucesso da Emissora depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços de seu atual quadro de administradores e colaboradores chave. Se administradores ou colaboradores chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Emissora, a Emissora pode não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substitui-los. A perda de membros da administração e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência poderão gerar um efeito nos negócios da Emissora, impactando negativamente nos seus resultados operacionais, financeiros e a sua credibilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

#### d. Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia

A Emissora depende de poucos fornecedores para determinados equipamentos importantes, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Emissora.

Devido à especificidade de equipamentos e serviços utilizados em suas instalações, a Emissora, suas controladas e suas controladas em conjunto têm à disposição poucos fornecedores para determinados equipamentos e, em determinados casos, um único fornecedor. Caso algum fornecedor descontinue a produção ou interrompa a venda de qualquer dos equipamentos adquiridos pela Emissora, pelas suas controladas e controladas em conjunto, ou aumente significativamente o valor dos equipamentos, estas poderão não ser capazes de adquirir tal equipamento com outros fornecedores. Neste caso, a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica poderá ser afetada de forma relevante, e a Emissora, suas controladas e controladas em conjunto poderão ser obrigadas a realizar investimentos não previstos, de forma a desenvolver ou custear o desenvolvimento de nova tecnologia para substituir o equipamento indisponível ou adquirir custos maiores do que os praticados atualmente, o que poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As controladas, controladas em conjunto e coligadas da Emissora são dependentes de prestadores de serviços terceirizados para a operação e manutenção de suas instalações.

Algumas controladas, controladas em conjunto e coligadas da Emissora celebram contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, relacionados às suas linhas de transmissão e subestações, com prestadores de serviço.

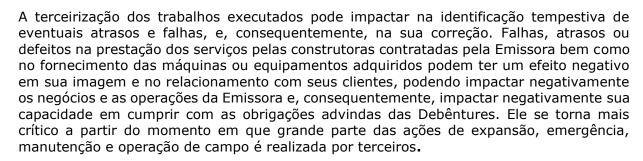
A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar os serviços contratados em prazos adequados, conforme as especificações contratuais, poderá colocar as referidas controladas, controladas em conjunto e coligadas em situação de inadimplemento nos termos dos respectivos contratos de concessão e causar efeitos adversos relevantes nos resultados operacionais e na capacidade financeira das referidas controladas, controladas em conjunto e coligadas e, consequentemente, da Emissora. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços pelos fornecedores contratados podem ter um efeito negativo na imagem da Emissora e no relacionamento com seus clientes, podendo impactar negativamente sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Ademais, a rescisão desses contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso relevante nas controladas, nas controladas em conjunto e nas coligadas, e, consequentemente, na Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Emissora, suas controladas e suas controladas em conjunto dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações.

A Emissora, suas controladas e suas controladas em conjunto dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações e, por isso, estão sujeitas a aumentos de preços e falhas por parte de tais fornecedores, como atrasos na entrega dos equipamentos ou a entrega de equipamentos avariados. Tais falhas poderão prejudicar as atividades e ter um efeito adverso relevante nos resultados da Emissora.



Adicionalmente, a rescisão desses contratos de fornecimento de equipamentos e/ou de montagem, instalação e construção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros fornecedores ou prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, também poderão causar um efeito adverso relevante nas controladas, nas controladas em conjunto e nas coligadas, e, consequentemente, na Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A terceirização de parte das atividades da Emissora, de suas controladas e controladas em conjunto poderá afetar negativamente seus resultados e sua condição financeira, caso tal terceirização venha a ser considerada como vínculo empregatício para fins da legislação aplicável ou caso venha a ser considerada ilegal pelo Poder Judiciário.

A Emissora, suas controladas e controladas em conjunto mantêm diversos contratos com sociedades de prestação de serviços para a condução de determinadas atividades. Caso uma ou mais empresas de prestação de serviços não cumpram com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Emissora e/ou suas controladas e controladas em conjunto poderão ser responsabilizadas de forma subsidiária ou direta pelo cumprimento de tais obrigações.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### e. Riscos relacionados aos clientes da Companhia

A Emissora pode ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência da inadequada prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, desde que existam claras e incontestáveis evidências de danos a terceiros.

De acordo com a legislação brasileira, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 905/2022, Módulo V, item 2.16, que substituiu a Resolução Normativa ANEEL nº 561/2013, a agência pacificou o entendimento acerca de perdas e danos, isentando as concessionárias de transmissão e os usuários com Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) por indenizar as concessionárias e permissionárias de distribuição pelos valores pagos a título de ressarcimento de danos elétricos em unidades consumidoras, resultantes da indisponibilidade dos ativos.

Entretanto, em outras situações de perdas e danos causados pela Emissora a terceiros, resultantes da inadequada prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, cujas evidências sejam devidamente incontestáveis e comprovadas, poderá a Emissora ser responsabilizada pelos mesmos. Consequentemente, poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O descumprimento da obrigação de apresentação de garantias nos termos dos contratos do setor de transmissão pode gerar inadimplência dos agentes que acessam o sistema de transmissão, resultando em perdas para a Emissora.

Os pagamentos mensais efetuados pelos agentes que acessam o sistema de transmissão são geralmente garantidos por Contratos de Constituição de Garantias (CCG) e/ou Cartas de Fiança Bancária (CFB). O mecanismo de garantia previsto nos CCGs determina que os usuários do sistema confiram ao Operador Nacional do Sistema (O.N.S.), que possui poderes conferidos pelas transmissoras para agir em nome delas, acesso às contas bancárias mantidas junto a bancos indicados no respectivo CCG. Nessas contas, deve ser mantido um saldo de depósitos (provenientes de faturas pagas por consumidores finais dos usuários) equivalentes a pelo menos 110% do valor médio das últimas três faturas mensais devidas às concessionárias de transmissão. Caso não tenha ocorrido a quitação total dos débitos por parte de algum usuário até o 2º dia útil imediatamente subsequente à data do vencimento, após o usuário ter sido informado e cobrado pela transmissora, a concessionária de transmissão deve comunicar o fato ao ONS, que aplicará as medidas previstas para ressarcir os débitos. Caso o mecanismo de garantia financeira já tenha sido utilizado por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas no período de 12 meses, cabe ao ONS cobrar do usuário a apresentação de uma CFB, conforme estabelece o Contrato de uso do sistema de Transmissão (CUST).

Contudo, pode ocorrer que por alguma situação extraordinária o ONS não exija ou os usuários não apresentem as referidas garantias, o que poderá ocasionar no descumprimento de obrigações contratuais, podendo ensejar a rescisão do CUST relacionado a tal garantia, sem o ressarcimento destes encargos de receita ou rescisórios, e consequentemente resultar em perdas para a Emissora e sua capacidade em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### f. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue

Indisponibilidade do sistema de transmissão e/ou distúrbios na qualidade dos serviços poderão prejudicar a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

A operação de redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas. Esses eventos incluem acidentes, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos de transmissão e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. Além disso, ações por parte das autoridades governamentais responsáveis pela rede de energia elétrica, meio ambiente, operações e outras questões também podem afetar as linhas de transmissão.

Adicionalmente, outras calamidades e pandemias, podem afetar as operações da Emissora em razão dos decretos emitidos por municípios e estados relacionados à restrição de circulação de pessoas que podem dificultar na prestação de serviços de operação e manutenção em atividades programadas e/ou ocorrências emergenciais. Isso pode prejudicar o funcionamento das linhas de transmissão e subestações, ocasionando a indisponibilidade das instalações e, por conseguinte, a aplicação de Parcelas Variáveis ("PVs") por parte do ONS e/ou aplicação de penalidade de multa na RAP das concessionárias pela ANEEL.

A receita operacional líquida que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção de suas instalações estão relacionadas à disponibilidade e continuidade dos serviços. De acordo com os respectivos contratos de concessão e com a regulamentação vigente, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à redução de suas respectivas RAPs por aplicação da Parcela Variável pelo ONS e à aplicação, pela ANEEL, de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços, conforme apurado pelo ONS e registrado junto ao Sistema de Apuração da Transmissão - SATRA. Deste modo, interrupções em suas linhas e subestações poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios e na condição financeira o que poderá, consequentemente, impactar negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os valores mobiliários de emissão da Emissora.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os da Emissora.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.



Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Emissora, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures da Emissora e sua capacidade em arcar com as obrigações delas advindas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Menor

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais, dentre eles o preço de mercado dos valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países da Europa, bem como em outros países da América Latina e de países emergentes. As reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um impacto adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas no mercado de capitais brasileiro, por exemplo, têm sido historicamente suscetíveis às flutuações das taxas de juros nos Estados Unidos, bem como às variações das principais bolsas de valores dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo nas ações e/ou units da Emissora. Tais acontecimentos poderão afetar adversamente o valor de mercado das ações e/ou units e/ou outros valores mobiliários de emissão da Emissora, restringir o acesso da Emissora ao mercado de capitais e comprometer sua capacidade de financiar suas operações em condições favoráveis.

Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade do mercado brasileiro devido a, entre outros fatores, incertezas com relação a ajustes da política monetária nos Estados Unidos e como tais ajustes afetariam os mercados financeiros internacionais, ao aumento da aversão ao risco de países emergentes, bem como a incertezas sobre as condições macroeconômicas e políticas. Além disso, a Emissora está exposta à instabilidade e à volatilidade nos mercados financeiros globais em razão de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de desemprego, redução no poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.



Tais instabilidades ou volatilidades nos mercados financeiros globais podem aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora em cumprir com as obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Menor

## O confisco temporário ou expropriação permanente dos ativos da Emissora pode afetar adversamente suas condições financeiras e resultados operacionais.

A União Federal pode retomar o serviço de transmissão de energia elétrica em casos de razão de interesse público, mediante lei específica que autorize tal retomada e pagamento de prévia indenização. Tais razões incluem desastre natural, guerra, perturbações públicas significativas, ameaças contra a paz interna ou por razões econômicas e por outras razões relacionadas à segurança nacional. A Emissora não pode garantir que qualquer indenização a ser recebida será adequada considerando os investimentos realizados ou recebida tempestivamente, e qualquer expropriação pode ter um impacto adverso relevante na Emissora podendo afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Adicionalmente, a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da ANEEL, também pode intervir na concessão com o intuito de assegurar a adequada prestação do serviço público, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes por meio do procedimento de intervenção administrativa. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades. Sendo comprovada a não observância dos pressupostos legais do processo de intervenção, o serviço será imediatamente devolvido à concessionária. O processo de intervenção ou a declaração de extinção de quaisquer concessões poderão ter um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, podendo afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

As concessões da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos respectivos contratos de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao Poder Concedente. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor que seria recebido pela Emissora pode ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades, o que pode causar um efeito adverso para a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira, podendo afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Uma vez que parte significativa dos bens da Emissora está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas está vinculada à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais (referidos bens são intitulados como "Bens Reversíveis"), uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos das concessões e com a legislação aplicável, para garantir a não interrupção do serviço público. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Emissora em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas em obter financiamentos, o que pode causar um efeito adverso para a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira, podendo afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### g. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam em ambiente altamente regulado e eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica.

As atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas são altamente reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, pela ANEEL, pelo ONS e outras autoridades regulatórias. Essas autoridades têm, historicamente, exercido um elevado grau de influência sobre as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. O MME, a ANEEL e o ONS têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização das atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e causar um efeito adverso relevante. As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades da Emissora podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: (a) alteração na legislação aplicável aos negócios da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, incluindo, mas não se limitando a, legislação fiscal, trabalhista e ambiental; (b) descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão; (c) imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras; (d) discricionariedade do poder concedente no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Adicionalmente, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas não podem assegurar que as ações que serão tomadas no futuro pelos governos federal e/ou estaduais com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico brasileiro não impactarão negativamente as atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e nem em que medida, tais ações poderão afetá-la adversamente.



Caso a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam obrigadas a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados o que poderá influenciar negativamente na capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo.

As concessões de transmissão de energia elétrica estão sujeitas à extinção pela ANEEL, antes do vencimento dos respectivos prazos, mediante realização de procedimento administrativo. Algumas circunstâncias que poderão incitar a extinção: (i) a não prestação de serviços pela concessionária por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, não tendo apresentado uma alternativa aceitável pela ANEEL, após ouvido o ONS; (ii) a decretação de falência ou a dissolução das concessionárias; (iii) se a ANEEL determinar, por meio de um processo de encampação, que a extinção de quaisquer de suas concessões seria motivada por interesse público, conforme definido em lei autorizativa específica; ou (iv) a declaração de caducidade da concessão, caso seja apurada em processo administrativo a inexecução do contrato pela concessionária, nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei de Concessões (tais como paralisação dos serviços, perda da qualificação necessária à prestação dos serviços e sonegação de tributos).

Caso os contratos de concessão da Emissora ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam extintos pela ANEEL, antes dos respectivos termos, não há como garantir que a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas receberão valores indenizatórios suficientes para recuperar, integralmente, o valor de seus investimentos. A extinção antecipada pela ANEEL dos contratos de concessão da Emissora ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas ou a insuficiência da indenização pelos investimentos realizados poderão impactar negativamente os resultados operacionais e a capacidade da Emissora em honrar com suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões outorgadas à Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Assim, é possível que a Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas tenham que se sujeitar a aumentos não previstos nos seus custos.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão inseridas no Setor Elétrico em um ambiente altamente regulado pelo Governo Federal e supervisionadas pelo mesmo, por intermédio da ANEEL, sujeito também à observância de determinações de outros órgãos e demais autoridades regulatórias e ambientais. Assim, a Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a diversas regulamentações incluindo leis, regulamentos, normas, licenciamento ambiental, de saúde e segurança no trabalho. Caso ocorram alterações significativas no entendimento de referidos órgãos, gerando mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória, resultando em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes aplicáveis à Emissora, seus negócios, resultados operacionais e sua situação financeira sofreria impacto negativo significativo.

O descumprimento de qualquer das disposições das referidas leis, regulamentos, normas e licenças ambientais e de saúde e segurança no trabalho poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, ao pagamento de multas e indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou à suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora. Existem também exigências nos contratos que determinam a aplicação de um determinado percentual da receita das concessionárias em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, nos termos da Lei nº 9.991/00, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica, ficando a cargo dos agentes a recomposição (integral ou parcial) dos valores investidos em projetos, no caso de glosas nas avaliações finais realizadas pelo Regulador.

A Emissora pode ter sua condição financeira e os seus resultados operacionais afetados adversamente caso (i) tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis; ou (ii) sejam impostas medidas unilaterais, por parte dessas autoridades.

Praticamente todas as receitas da Emissora, controladas, controladas em conjunto e coligadas decorrem da RAP recebida em contrapartida à implantação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica. Determinados eventos extraordinários, como por exemplo: investimentos em linhas e instalações de transmissão, devidamente aprovados pela ANEEL, como reforços e melhorias, caso suas receitas não sejam suficientes, poderão gerar custos adicionais não previstos inicialmente pela Emissora. Se os custos da Emissora aumentarem ou suas receitas diminuírem significativamente ou caso ela tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Emissora e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente. A criação de novos tributos, impostos e/ou encargos vinculados as RAPs, ensejará adequação das receitas para mais ou para menos, conforme dispõem os contratos de concessão.

Além disso, o Governo Federal poderá, no futuro, adotar regras mais restritas aplicáveis às atividades do Setor, que poderão incluir, por exemplo, a instalação de novos equipamentos e/ ou adoção de novos procedimentos, levando a Emissora a incorrer em custos e/ou investimentos adicionais para cumprir tais regras. Desse modo, tais eventos podem afetar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, podendo afetar sua capacidade em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser punidas pela ANEEL por descumprimento de seus contratos de concessão e da regulamentação aplicável.

A prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por concessionárias é realizada de acordo com os respectivos contratos de concessão e a regulamentação aplicável. Em caso de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos de concessão ou de disposições previstas na regulamentação vigente, a ANEEL poderá impor penalidades à Emissora, às suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis poderão incluir: (i) advertência; (ii) multas por descumprimento que, dependendo da infração, variam de 0,01% a 2% sobre o valor da Receita Operacional Liquida ("ROL") da concessionária, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração; (iii) embargos à construção de novas instalações ou equipamentos; (iv) restrições ao funcionamento das instalações e equipamento existentes; (v) suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões por até dois anos; (vi) intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas; e (vii) extinção e caducidade da concessão.

Adicionalmente, o Poder Concedente tem a prerrogativa de extinguir as concessões de concessionárias do setor elétrico antes do final do prazo, em caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação e caducidade, mediante realização de procedimento administrativo. É possível que a ANEEL aplique penalidades pelo descumprimento dos contratos de concessão pelas concessionárias do setor elétrico ou termine antecipadamente as concessões, caso o concessionário tenha dado causa ou pelo bem da União. Ademais, os atrasos na implementação e construção de novas instalações em relação ao cronograma também podem desencadear a imposição de sanções regulatórias da ANEEL, que, de acordo com a REN nº 846/2019, podem variar de advertências à rescisão antecipada das concessões.

Ainda, o agente setorial que deixar de submeter à prévia anuência da ANEEL pedido para constituir em garantia os direitos emergentes, a qualquer título, ou ativos vinculados à concessão, permissão ou autorização, de acordo com a alínea "c", inciso VII do artigo 12 da REN nº 846/2019, sujeita-se à imposição da penalidade de multa de até 1% sobre o valor da ROL, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos casos de concessionárias, permissionárias e autorizadas de instalações e serviços de energia elétrica.

Além disso, a indenização a que as concessionárias do setor elétrico terão direito quando do término de suas respectivas concessões por investimentos não amortizados poderá não ser suficiente para liquidação total de seus passivos, além de que o pagamento poderá ser postergado por muitos anos (para mais informações, ver fator de risco "A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Emissora, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo."). Se os contratos de concessão forem rescindidos ou extintos por culpa das concessionárias do setor elétrico, o montante do pagamento devido poderá ser reduzido de forma significativa com a imposição de multas ou outras penalidades.

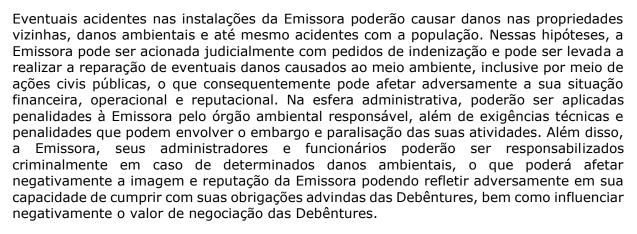
Desta forma, a aplicação de multas ou penalidades ou o término antecipado das concessões da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter efeitos adversos significativos sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas o que pode vir a afetar a capacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### h. Riscos relacionados a questões sociais

A Emissora pode ser responsabilizada por impactos em sua força de trabalho e/ou na população devido a acidentes ou incidentes relacionados às suas atividades.

As atividades da Emissora podem resultar em acidentes ou incidentes para os trabalhadores e/ou para as comunidades que vivem próximas aos empreendimentos. Esses eventos podem ser causados por ocorrências naturais, erros humanos, falhas técnicas e outros fatores e podem resultar em danos à reputação, danos financeiros, penalidades para a Emissora, Diretores e membros do Conselho de Administração, e impacto na obtenção ou manutenção de contratos de concessão e licenças de instalação ou de operação.



Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

# i. Riscos relacionados a questões ambientais

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas podem ser incapazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias à implementação e operação de suas atividades.

As controladas da Emissora precisam obter diversas licenças e autorizações perante diferentes agências e órgãos públicos, nacionais, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente. Além disso, vários contratos firmados pelas controladas, tendo em vista futuras operações, também requerem a obtenção de tais licenças e autorizações. As controladas podem não ser capazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias para implantação e operação previstas em seu portfólio de projetos. A ausência das licenças, autorizações ou concessões necessárias para as operações das controladas, ou que tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, poderá afetar substancial e adversamente seus respectivos negócios, situação financeira e resultados operacionais e, consequentemente, a Emissora e sua capacidade de honrar com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão incorrer em custos significativos para cumprir com eventuais alterações na regulação ambiental.

As sociedades do setor de energia estão sujeitas a normas de natureza ambiental nas esferas federal, estadual e municipal que, para serem cumpridas, podem envolver o dispêndio de valores relevantes, direta ou indiretamente. Qualquer incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderá sujeitá-las à imposição de penalidades administrativas tais como advertências, multas, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da suas atividades comerciais ou ao pagamento de indenizações em valores significativos em caso de danos ambientais ou a terceiros, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, os negócios e o resultado financeiro da Emissora. Além disso, o governo federal e os governos dos Estados e Municípios onde a Emissora e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam podem editar regras mais rigorosas ou, ainda, tornar a aplicação das regras vigentes mais rigorosa, levando-as a incorrer em custos significativos para cumprimento da legislação, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora, o que poderá influenciar negativamente sua capacidade em cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

# A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental, o que pode lhes afetar adversamente.

A Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental relacionadas, dentre outros aspectos, às emissões atmosféricas, ao gerenciamento de resíduos, ao uso de recursos hídricos e à supressão de vegetação e às intervenções em áreas especialmente protegidas. A Emissora necessita de licenças e autorizações de órgãos governamentais para a condução de suas atividades. No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador poderá atrasar a análise dos pedidos de emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para os negócios da Emissora, ou mesmo indeferir esses pedidos, exigir o atendimento de condicionantes complexas e onerosas, o que pode atrasar a implementação dos projetos da Emissora, impactar negativamente no cronograma do projeto e nos custos da sua implantação. A impossibilidade da Emissora em atender às exigências técnicas (condicionantes) estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento das atividades da Emissora, podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, bem como de obrigações assumidas em termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso ambiental ou em acordos judiciais, a Emissora pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, bem como sanções criminais (inclusive seus administradores), o que pode afetar de maneira relevante e adversa nossa reputação, imagem, receita e resultados operacionais. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou, desde logo, promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Adicionalmente, na esfera civil, os danos ambientais causados, direta ou indiretamente, pela Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão implicar responsabilidade solidária e objetiva, isto significa que a obrigação de reparar o dano causado poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa ou dolo dos agentes. Como consequência, os danos ambientais, ainda que decorrentes de atividade realizada por terceiros contratados, podem gerar, à Emissora, a responsabilidade pela reparação, ocasião em que poderá ser demandada à remediação ou pagamento de indenização a empresa que tiver melhores condições financeiras para fazê-lo, cabendo, posteriormente, direito de regresso contra as demais empresas envolvidas. Não existe, na legislação brasileira, previsão de teto ou limitação no valor a ser fixado a título de indenização pelo dano ambiental, o qual será proporcional ao dano causado. Ainda, a doutrina e a jurisprudência têm entendimento majoritário de que a reparação e/ou indenização de danos ambientais não é passível de prescrição, por envolver interesses difusos e coletivos, que merecem ser amplamente protegidos.

As violações à legislação ambiental podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, tais como as multas previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, no valor de até R\$50 milhões em casos mais graves, quando for constatado um dano ambiental de grandes proporções e/ou com risco à saúde humana. Tais multas são aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência. Dentre outras, as penalidades administrativas podem envolver também advertência, embargo de obra ou atividade, demolição de obra ou suspensão parcial ou total de suas atividades, especialmente quando houver perigo iminente para a saúde pública, grave risco de dano ambiental ou nos casos de recalcitrância, em que as multas impostas anteriormente não tiverem bastado para a correção da conduta do infrator. Ressalte-se que as sanções administrativas e criminais serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente e a terceiros afetados. A legislação ambiental também prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, sempre que esta representar um obstáculo para a recuperação dos danos causados à qualidade do meio ambiente, podendo ensejar na responsabilização dos sócios e administradores da Emissora. Os órgãos governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Emissora a gastar recursos adicionais na adequação ambiental e/ou no licenciamento de áreas que serão utilizadas para implantação de novos empreendimentos.

Qualquer desses cenários podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, influenciando negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

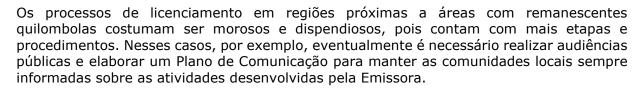
Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos da Emissora, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Adicionalmente, as propriedades que a Emissora deseja ou pretende desenvolver os projetos podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que a Emissora desenvolve os projetos e que podem resultar em impactos desfavoráveis em tais propriedades reduzindo a disponibilidade de terrenos. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação da Emissora o que pode afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

A proximidade de alguns empreendimentos da Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas a áreas de comunidades quilombolas, indígenas e de ocorrência arqueológica, pode resultar na imposição de medidas de mitigação e compensação de impactos adicionais.

É necessário que as atividades nestas localidades considerem as especificidades locais, podendo o órgão ambiental ou interveniente dificultar a implementação de empreendimentos que representem um alto risco socioambiental para a população local. Adicionalmente, os empreendimentos potencialmente poluidores localizados em referidas áreas dependem da autorização específica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.



Além disso, apesar das atividades da Emissora serem consideradas de interesse público, existe risco de eventuais projetos de expansão ou implementação serem modificados ou impedidos nas regiões próximas de terras quilombolas e comunidades indígenas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

j. Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas têm impactos diretos sobre as operações do setor de energia. A intensificação de eventos climáticos extremos pode causar danos à infraestrutura gerenciada pela Emissora, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Em relação ao setor de transmissão de energia, os principais riscos associados às mudanças climáticas estão relacionados à ocorrência de eventos climáticos extremos, como, por exemplo, secas, ondas de calor, queimadas, descargas atmosféricas, rajadas de ventos, tempestades, inundações e deslizamentos de terra, que podem levar a danos físicos às estruturas de transmissão, reduzir a eficiência, e aumento de ocorrências que afetem a disponibilidade do sistema. Para a Emissora, isso se traduz em custos para o reestabelecimento da infraestrutura e perda de receita. Além disso, os indicadores de qualidade são negativamente impactados, podendo aumentar a probabilidade de multas regulatórias por não atendimento dos indicadores, bem como impacto negativo à imagem da Emissora frente às partes interessadas.

A Regulamentação pode se tornar mais restritiva, resultando na imposição de custos associados ao controle e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, reguladores ou legislações. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam aumentar o controle e reduzir as emissões de GEE. As regulamentações que eventualmente venham a ser aprovadas, poderão aumentar os custos da Emissora para estar em conformidade com a legislação. Assim, as mudanças climáticas podem afetar adversamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

De igual modo, o país tem sofrido com os impactos trazidos pela escassez hídrica iniciada no ano 2021. O baixo volume de chuvas e a diminuição nos níveis dos reservatórios provocaram a elevação dos custos da energia, afetando diretamente as geradoras, distribuidoras, bem como os consumidores finais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

# k. Riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Os negócios da Emissora estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

No exercício de suas atividades, a Emissora está sujeita à coleta, armazenamento, processamento e transmissão de dados sensíveis ou pessoais de clientes, fornecedores e/ou empregados. Os sistemas de tecnologia da informação utilizados para esses fins podem sofrer violações, programadores de computador e hackers podem desenvolver e implantar vírus, worms e outros programas de softwares mal-intencionados que atacam seus produtos ou exploram quaisquer vulnerabilidades de segurança dos seus produtos. Além disso, os softwares e aplicativos de hardware e sistema operacional que a Emissora utiliza podem conter defeitos de design ou fabricação, incluindo "bugs" e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação do sistema.

As técnicas utilizadas na obtenção de acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a sistemas e dados da Emissora ou dados dos seus clientes, para desabilitar ou desqualificar serviços ou sabotar sistemas, estão em constante evolução, podem ser difíceis de detectar rapidamente e frequentemente não são reconhecidas antes de serem lançadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar acessar seus sistemas ou instalações de diversas formas, inclusive, entre outras, por meio da invasão dos seus sistemas ou sistemas dos seus clientes, parceiros ou prestadores de serviços, ou tentativas fraudulentas de induzir seus empregados, clientes, parceiros, prestadores de serviços ou outros usuários de seus sistemas a fornecer nomes, senhas ou outras informações sensíveis, informações estas que podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de TI. Algumas dessas técnicas podem ser amparadas por recursos tecnológicos e financeiros significativos, fazendo com que se tornem ainda mais sofisticadas e difíceis de detectar.

A tecnologia de informação e infraestrutura da Emissora pode ficar vulnerável a ataques cibernéticos ou violações de segurança e terceiros podem conseguir acessar informações pessoais ou privadas de seus clientes, fornecedores e empregados que estão armazenadas ou podem ser acessadas por meio de seus sistemas. Suas medidas de segurança podem sofrer violações devido a falha humana, ato ilícito, falhas ou vulnerabilidade de sistemas, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percepção de violação de sua segurança pode interromper suas operações, indisponibilizar seus sistemas ou serviços, resultar em divulgação indevida de dados, lesar de forma relevante sua reputação e marca, resultar em exposição financeira e jurídica relevante, e fazer com que clientes percam a confiança em seus produtos e serviços, afetando de maneira adversa seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Além disso, quaisquer violações da rede ou segurança dos dados de seus fornecedores, inclusive central de dados e fornecedores de serviços de nuvem, podem ter efeitos negativos similares. A vulnerabilidade ou a percepção de vulnerabilidade ou a violação de dados pode resultar no ajuizamento de ações contra a Emissora. Não há como garantir que os atuais mecanismos de proteção de seus sistemas de tecnologia de operação e TI sejam suficientes para evitar ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

A ocorrência de qualquer desses cenários pode afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora trazendo efeitos negativos à condição financeira e operacional da Emissora, influenciando negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("**Lei Geral de Proteção de Dados**" ou "**LGPD**"), regulando as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas e estão em vigor desde o dia 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD. No dia 26 de agosto de 2020, o executivo federal editou o Decreto nº 10.474/2020 aprovando a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

A Emissora coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem vir a ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos. A Emissora deve também providenciar um ambiente seguro para o tratamento de dados dos titulares. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Emissora também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Emissora tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza atividades de tratamento.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio de avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do encarregado pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e (vi) responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Desde agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, a Emissora e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, e (vi) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, notadamente as regras de segurança do armazenamento online da informação.

Além disso, a Emissora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Emissora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades de tratamento, o que poderá afetar negativamente a reputação, imagem, resultados da Emissora, podendo refletir em sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, bem como influenciar negativamente o valor de negociação das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

# 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

| Ordem<br>dos<br>Eventos | Eventos <sup>(2)</sup>   | Data Prevista <sup>(1)</sup>  |
|-------------------------|--|---|
| 1.                      | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta<br>na CVM                       | 17/11/2025  |
| 2.                      | Divulgação do Aviso ao Mercado   | 17/11/2025  |
| 3.                      | Disponibilização do Prospecto Preliminar/Lâmina                                      | 17/11/2025  |
| 4.                      | Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)                     | 18/11/2025  |
| 5.                      | Início do Período de Reserva   | 25/11/2025  |
| 6.                      | Encerramento do Período de Reserva   | 14/12/2025  |
| 7.                      | Procedimento de Bookbuilding das Debêntures  | 15/12/2025  |
| 8.                      | Divulgação do Resultado do Procedimento de Bookbuilding                              | 15/12/2025  |
| 9.                      | Concessão de Registro Automático da Oferta na<br>CVM/Divulgação do Anúncio de Início | 17/12/2025  |
| 10.                     | Disponibilização do Prospecto Definitivo   | 17/12/2025  |
| 11.                     | Data de Liquidação das Debêntures  | 18/12/2025  |
| 12.                     | Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento  | Em até 180 (cento e<br>oitenta) dias<br>contados da<br>divulgação do<br>Anúncio de Início |

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

#### Emissora:

https://ri.taesa.com.br/ (neste *website*, acessar a opção ""Divulgação ao Mercado" na área superior central, clicar em "Emissões de Ações/Dívidas" e em seguida rolar a página até encontrar a área "20ª Emissão de Debêntures (ICVM 160)".

### Coordenador Líder:

https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", e então, na seção "2025" e "20ª Emissão de Debêntures", localizar documento desejado).

# CVM:

https://www.gov.br/cvm/pt-br/ (neste website, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Debêntures" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

## B3:

https://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" no menu lateral direito e "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1 (a) "as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.", na página 74 deste Prospecto, e a seção 7.5 "Plano de Distribuição", na página 80 deste Prospecto.

# 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

# 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

# 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 29 deste Prospecto, bem como as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

## Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou o Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-seão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora e/ou o Coordenador Líder, conforme o caso, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem e que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 69 da Resolução CVM 160. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

# Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferior o requerimento de registro caso estre ainda não tenha sido concedido. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (a) cancelamento da Oferta em que todos os Investidores já tenham aceitado a Oferta; ou (b) suspensão da Oferta em que os Investidores tenham revogado a sua aceitação, será devido ao respectivo Investidor o valor integral dos valores bens, ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

# 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

# 7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide item 9.1 da Seção "9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" na página 89 deste Prospecto.

# 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b) da Resolução CVM 160.

# 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de novembro de 2025 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi aprovada, dentre outras avenças, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta.

# 7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

# 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures. A Oferta das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"):

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59, inciso I da Resolução CVM 160 e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59, inciso III, da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) for divulgado;
- (iii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iv) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta;
- (v) será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelo Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (vi) caso não haja demanda suficiente de Investidores para a totalidade das Debêntures na data do Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;
- (vii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (viii) o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (x) observado o previsto no Contrato de Distribuição, podem ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a Investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;
- (xi) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, a Oferta somente terá início na data indicada no Anúncio de Início à CVM;
- (xii) na primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização;

- (xiii) as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados, pelo Coordenador Líder, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;
- (xiv) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora;
- (xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;
- (xvi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e
- (xvii) encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar o Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta.

O Coordenador Líder irá elaborar o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação das Debêntures aos Investidores Não Institucionais; e (iii) que os Investidores e os representantes das instituições participantes do consórcio de distribuição tenham acesso previamente ao exemplar dos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as instituições participantes do consórcio de distribuição realizarão a oferta de distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado nos meios de divulgação ("**Aviso ao Mercado**" e "**Oferta a Mercado**", respectivamente), conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do presente Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

 a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição;

- (ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a mercado, é permitido à Emissora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do presente Prospecto Preliminar, da lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- (iii) o presente Prospecto Preliminar será disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e
- (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, sendo certo que o Coordenador Líder deverá exercer eventual Garantia Firme prevista no Plano de Distribuição. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures as intenções de investimento apresentadas por Investidores Qualificados e Profissionais.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da demanda pelas Debêntures, serão atendidas as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) e os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) realizados por Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar solicitação de reserva para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") a qualquer uma das instituições participantes do consórcio de distribuição e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Institucionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") ao Coordenador Líder.

Os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso a quantidade de Debêntures que desejam subscrever e, conforme aplicável, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o tenha recebido, conforme o caso.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do presente Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder reserva-se o direito de contratar participantes especiais ("Participante Especial") para participar da Emissão. Tal decisão não implicará em qualquer ônus ou pagamento de comissões e despesas adicionais, de qualquer espécie, pela Emitente perante o Coordenador Líder ou perante qualquer Participante Especial, além daquelas descritas no Comissionamento. Qualquer valor pago a ser pago ao Participante Especial deverá ser repassado pelo Coordenador Líder ao Participante Especial, não devendo implicar para a Emissora em qualquer acréscimo de valor ao Comissionamento, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores Não Institucionais. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Caso as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva apresentadas excedam o total das Debêntures ofertadas no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder realizará rateio proporcional dos montantes objeto das Ordens de Investimento e dos Pedidos de Reserva firmados pelos Investidores, sendo que todas as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado na respectiva Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebida a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das instituições participantes do consórcio de distribuição da Oferta em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação das Debêntures para os Investidores.

Pessoas Vinculadas. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto se, na ausência de colocação para pessoas vinculadas, a demanda remanescente for inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observando a exceção do parágrafo primeiro. Os Investidores devem estar cientes de o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

# 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 7.8. Formador de mercado

Em atendimento ao disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado, às expensas da Emissora, no âmbito da Oferta, conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. Considerando que a contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, não será contratado formador de mercado no âmbito da Oferta.

# 7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

# 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

# 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

# Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

- Operação de derivativos (swap SEK x BRL) com notional remanescente de R\$ 38 milhões, contratados pela Emissora em 14 de julho de 2023 e vencimento em 20 de abril de 2026;
- Operação de derivativos (swap IPCA x CDI) com notional de R\$ 50 milhões, contratados pela Emissora em 15 de maio de 2019 e vencimento em 15 de maio de 2026;
- Grupo centraliza folha de pagamentos com o Itaú, 40% dos recebíveis de cobrança e parte do recolhimento de impostos.
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 725 milhões, emitidas pela Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., com remuneração de IPCA + 4,8295% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2044, com fiança da Emissora;
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 2,4 bilhão, emitidas pela Interligação Elétrica Ivaí S.A., com remuneração de IPCA + 4,9982% a.a. e vencimento em 15 de dezembro de 2043;
- Operação de Debêntures em balanço do Itaú Unibanco em volume de aproximadamente R\$ 635 milhões, emitidas pela Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., com vencimento em 15 de dezembro de 2044 e remuneração de IPCA+4,5000% a.a.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 - Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

# Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

# Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

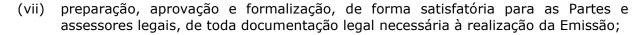
# 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª (Vigésima) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 17 de novembro de 2025, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("**Código Civil**"), e que deverão ser cumpridas até a liquidação financeira da Oferta ("**Condições Precedentes**"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização da Emissão, bem como a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão;
- (ii) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160, demais normas da CVM e do Código ANBIMA e para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- (iii) Envio do checklist de cmprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimento ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchimento pelo assessor legal do Coordenador Líder, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal no âmbito da Oferta anteriormente ao seu lançamento;
- (iv) obtenção, pela Emissora, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória ao Coordenador Líder;
- (v) apresentação dos protocolos perante o MME para fins de enquadramento dos Projetos como prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, de modo a viabilizar a emissão das Debêntures sob o regime estabelecido em referidos dispositivos;
- (vi) conclusão do processo de due diligence de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico (legal opinion) elaborado pelos assessores legais, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, bem como a assinatura do questionário de bring down due diligence na data anterior a liquidação da Oferta;



- (viii) aprovação dos termos e condições do Contrato de Distribuição nos comitês internos do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação, das áreas de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além do cumprimento de regras internas da organização;
- (ix) obtenção do registro das Debêntures para (a) distribuição no mercado primário no MDA; e (b) negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (x) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais, à Agência de Classificação de Risco, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário;
- (xi) recolhimento, pela Emissora, da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) autorização para o Coordenador Líder divulgar a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, inclusive com a logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade;
- (xiii) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, completas e consistentes que sejam razoáveis e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada pelo Coordenador Líder nas informações fornecidas deverá ser por ele analisada para decisão sobre a continuidade da Emissão, com possibilidade de cura pela Emissora em até 10 (dez) dias a contar de notificação escrita enviada pelo Coordenador Líder;
- (xiv) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão e à Oferta;
- (xv) inexistência de violação pela Emissora e/ou por suas Subsidiárias Relevantes de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, conforme alterada ("Decreto 11.129"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo) se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras ("Leis Anticorrupção");
- (xvi) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção, nos termos da Escritura de Emissão;

- (xvii) rigoroso cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por (a) aqueles casos contestados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e desde que tal descumprimento não cause uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Emissora;
- (xviii) assunção, pela Emissora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) não ocorrência de (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xx) a Emissora não (a) propor mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, como conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (xxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder e/ou qualquer entidade pertencente ao seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, estão devidas e pontualmente adimplidas, bem como não ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária descrito no Contrato de Distribuição ou vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
- (xxii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, nas datas de publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, a respeito da Oferta;
- (xxiii) comprovação, pela Emissora, do enquadramento como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, juntamente com memória de cálculo demonstrando tal situação;
- (xxiv) manutenção pela Emissora de seu registro de companhia aberta perante a CVM, bem como de sua qualidade de EFRF;

- (xxv) obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xxvi) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, ou operacionais da Emissora;
- (xxvii)obtenção de classificação de risco (rating) para a Oferta correspondente a uma nota igual ou superior a "AAA" (escala local Brasil) ou equivalente, com perspectiva estável ou positiva, fornecida pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Contrato de Distribuição; e
- (xxviii)caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados: (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, aliene sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneça no controle da Emissora.

**Subsidiárias Relevantes**. significam as seguintes subsidiárias da Emissora: (i) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; (ii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; (iii) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; (iv) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; (v) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e (vi) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às sociedades referidas nos itens "(v)" e "(vi)" estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes (sendo garantido à Emissora o direito de sanar eventuais Condições Precedentes não atendidas até o término do prazo aplicável para o seu cumprimento, se possível), a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao escopo do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

# Regime de Colocação

O Coordenador Líder realizará a Oferta, em regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), nos termos da Resolução CVM 160, desde que cumpridas as Condições Precedentes e nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("**Contratada**") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Itaú BBA responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará a Emissora a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula do Comissionamento do Contrato de Distribuição, com aplicação da cláusula de *gross up* prevista no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder e/ou pela Contratada, desde que atendidas todas as Condições Precedentes ou renunciadas pelo Coordenador Líder, se existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O exercício da Garantia Firme por meio da subscrição e integralização das respectivas Debêntures não alocadas por Investidores pelo Coordenador Líder e/ou pela Contratada, será feito sobre o saldo das Debêntures que não forem efetivamente colocadas, isto é, subscritas pelos Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160, na hipótese de ser apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas que gere impacto negativo à Oferta, decorrente de erro ou omissão da Emissora, ou de qualquer de seus Assessores Legais nos documentos da Emissora ou da Emissão, o Coordenador Líder poderá decidir por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, caso em que a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição sem ônus, desde que não tenha descumprido as Condições Precedentes por motivo imputável à Emissora, sendo certo que, caso haja o descumprimento pela Emissora de qualquer Condição Precedente por motivo imputável à Emissora, será devido, pela Emissora ao Coordenador Líder, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição) em até 10 (dez) dias contados da data da resilição.

# 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

A tabela abaixo demonstra os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor da Emissão.

| Comissões e Despesas  | Valor Total<br>(R\$)      | Custo Unitário<br>por<br>Debênture (R\$) <sup>(1)</sup> | % em Relação ao<br>Valor<br>Total da Oferta |
|---|---------------------------|---|---|
| Comis   | sionamento <sup>(2)</sup> |   |   |
| Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup>             | 1.200.000,00              | 2,00  | 0,20%                                       |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição <sup>(4)</sup> | 22.275.000,00             | 37,13   | 3,71%                                       |
| Impostos (gross up)   | 2.542.915,43              | 4,24  | 0,42%                                       |
| Total do Comissionamento  | 26.017.915,4              | 44,36   | 4,34%                                       |
| Despe   | esas da Oferta            |   |   |
| Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)                            | 9.000,00                  | 0,02  | 0,00%                                       |
| Agente Fiduciário (Implantação)                                   | 9.000,00                  | 0,02  | 0,00%                                       |
| Escriturador e Liquidante (Implantação) – Recorrente<br>Anual     | 48.000,00                 | 0,08  | 0,01%                                       |
| Escriturador e Liquidante (Implantação)                           | 4.000,00                  | 0,01  | 0,00%                                       |
| Taxa de Registro ANBIMA   | 23.808,00                 | 0,01  | 0,01%                                       |
| Taxa de Registro CVM  | 180.000,00                | 0,30  | 0,03%                                       |
| Taxa de Registro B3   | 121.750,00                | 0,01  | 0,01%                                       |
| Taxa de Custódia B3   | 10.417,00                 | 0,01  | 0,01%                                       |
| Agência de Classificação de Risco                                 | 40.000,00                 | 0,07  | 0,01%                                       |
| Advogados Externos  | 370.000,00                | 0,62  | 0,06%                                       |
| Avisos e Anúncios da Distribuição                                 | 20.000,00                 | 0,03  | 0,00%                                       |
| Total de Despesas   | 835.975,00                | 1,39  | 0,00%                                       |
| Custo Total   | 26.853.890,43             | 44,76   | 4,48%                                       |
| Valor Líquido para a Emissora                                     | 573.146.109,57            | 955,24  | 0,95%                                       |

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número total de Debêntures.

<sup>(2)</sup> O custo da Oferta não considera a Remuneração de Descontinuidade e é calculado considerando o gross up dos tributos incidentes. Para fins de cálculo do comissionamento foi considerado o valor ofertado, ou seja, R\$ 600 milhões. Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja a cláusula "10. Comissionamento, Despesas e Procedimento de Liquidação" do Contrato de Distribuição.

A este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de estruturação equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão.

<sup>(4)</sup> A este título, pagará ao Coordenador Líder uma comissão no valor equivalente ao percentual de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures e incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no preço de integralização das Debêntures.



# 10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.



# 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

# 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** https://ri.taesa.com.br/ (neste *website*, ir até o menu "Divulgação ao Mercado" na área superior central, clicar em "Formulários de Referência" e em seguida rolar a página até encontrar a área "Formulário de Referência").
- CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/ (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.").

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

# Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.taesa.com.br/ (neste *website*, ir até o menu "Divulgação ao Mercado" na área superior central, clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano desejado, e rolar a página até encontrar o documento).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/ (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.").

# Informações Financeiras Trimestrais (ITR) em 30 de setembro de 2025

As Informações Financeiras Trimestrais (ITR) da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025 poderão ser acessadas nos seguintes *websites:* 

• **Emissora:** https://ri.taesa.com.br/ (neste *website*, ir até o menu "Divulgação ao Mercado" na área superior central, clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano desejado, e rolar a página até encontrar o documento).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/ (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.").

# 11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

RCA da Emissão, realizada em 17 de novembro de 2025, encontra-se anexa ao presente Prospecto, nos termos do Anexo I.

# 11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

## Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** https://ri.taesa.com.br/ (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", depois clicar em "Estatuto Social" e, em seguida, selecionar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** http://www.b3.com.br/ (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.").

### 11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo II.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c), da Resolução CVM 160 (Anexo III).
- Declaração de enquadramento da Emissora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (Anexo IV).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

# 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

# 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

# **EMISSORA DAS DEBÊNTURES**

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Rio de Janeiro - RJ

**CEP:** 22.640-101

At.: Cristiano Grangeiro

E-mail: cristiano.grangeiro@taesa.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

## COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

**Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP: 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Gustavo Ferreira Porto / Vinicius Machado

**E-mail:** gustavo.porto@itaubba.com / vinicius.machado@itaubba.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

# ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

# **Demarest Advogados**

Avenida Pedroso de Morais, 1.201, Pinheiros, São Paulo - SP

**CEP:** 05.419-001 **At.:** Julia Lobo Dutra

**Telefone:** +55 11 3356 1308 **E-mail:** jlobo@demarest.com.br **Website:** www.demarest.com.br/

### ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

# Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200 5º andar, Ed. Seculum II, São Paulo - SP

**CEP:** 01451-000 **At.:** Alberto Faro

**Telefone:** (11) 3150-7155

**E-mail:** afaro@machadomeyer.com.br **Website:** www.machadomeyer.com.br/



12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais

## **AUDITORES INDEPENDENTES**

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.** 

Rua São Bento, 18 - 15º e 16º andares

CEP: 20090-010 - Rio de Janeiro - RJ Brasil At.: Marcelo Salvador

**Telefone:** + 55 (21) 3981-0500 **E-mail:** msalvador@deloitte.com **Website:** www.deloitte.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do

agente fiduciário

# AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP: 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

**Telefone:** +55 (21) 3385-4565

**E-mail:** assembleias@pentagonotrustee.com.br/ **Website:** https://www.pentagonotrustee.com.br/

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.





Não aplicável.

# 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

- 14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao Valor Mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:
- a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(c)", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos Valores Mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos Valores Mobiliários ofertados, conforme aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(c)", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(a)", na página 29 deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(c)", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Valores Mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Valores Mobiliários, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(c)", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial o subitem "(c)", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao Valor Mobiliário de renda fixa ofertado.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

# 14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

# 14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja: (i) a seção 2.2 "Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência", na página 2 e seguintes deste Prospecto; e (i) o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja: (i) o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor", o item 2.2 (c) "Comentários dos Diretores – Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor", o item 4.1 "Fatores de Risco" e o item 4.3 "Descrição dos Principais riscos de Mercado"; e (ii) os fatores de risco previstos na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor" e o item 2.2(a) "Comentários dos Diretores – Resultado das operações da Companhia".

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor" e o item 2.10 "Comentários dos Diretores – Plano de Negócios". e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".



g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito de efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulação específica das atividades podem ser encontradas no item 1 "Atividades do Emissor", em especial o item 1.6, do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças podem ser encontradas no item 1 "Atividades do Emissor", em especial o item 1.6 (c), do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas no item 1 "Atividades do Emissor", em especial o item 1.15, do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 10 "Descrição dos recursos humanos".

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 11.2 "Transações com partes relacionadas".

14.5. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem

Informações a respeito de práticas de governança corporativa da Emissora podem ser encontradas no item 7 "Assembleia Geral e Administração", em especial o item 7.8 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários:

Para fins do Código ANBIMA, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto.

Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; ou (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista, por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a alteração da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (v) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, que dependerão da aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em primeira convocação; e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

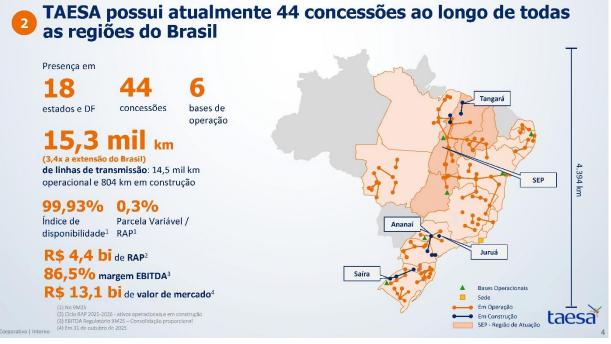






LEIA A ESCRITURA DE EMISSÃO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"









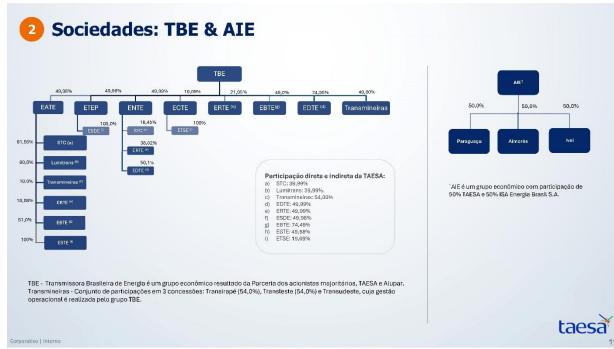


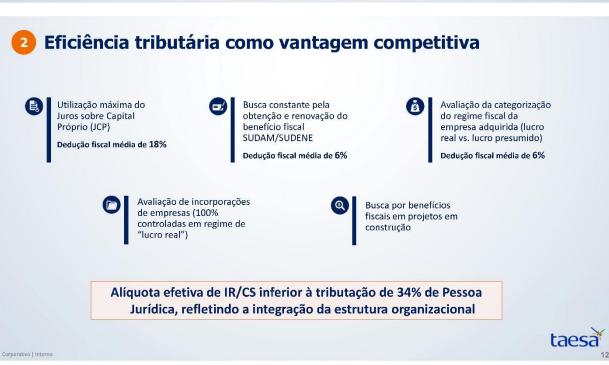












Centro de Operações do Sistema projetado para coordenação eficiente, crescimento sustentável e estratégico...



99,9% taxa média de disponibilidade de

> Performance operacional consistente

linha nos últimos 10 anos

1,0%

taxa média de parcela variável / RAP nos últimos 10 anos



Baixos níveis de Parcela Variável

Tecnologia e infraestrutura de última geração

Corporativo | Interno

Proporciona major confiabilidade e segurança operacional para o setor energético Preparado para o aumento de capacidade de atuação e crescimento da TAESA Maximizando sinergias e alta escalabilidade com nossa equipe de O&M

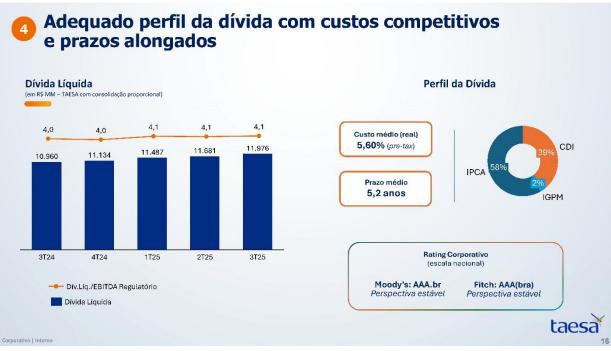
taesa

taesa

...associados a sistemas integrados e profissionais qualificados e estrategicamente localizados



















25 anos no setor financeiro Na TAESA desde fevereiro de 2025 (Sabesp, Ball Corp., Rexam e Embratel)

**Luis Alves** 26 anos no setor de energia Na TAESA desde maio de 2021 (Neoenergia, PEM Engenharia, Grupo Rede)



12 anos no setor de energia Na TAESA desde maio de 2025 (Cemig, ISA Energia, Vale, Aliança)







## **ANEXOS**

**ANEXO I** Cópia da RCA da Emissão, realizada em 17 de novembro de 2025

**ANEXO II** Escritura de Emissão **ANEXO III** Declaração da Emissora

ANEXO IV Declaração EFRF



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I –** Cópia da RCA da Emissão, realizada em 17 de novembro de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 NIRE 33.3.0027843-5

# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL**: A reunião foi realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025, às 14h00, por intermédio de votação na plataforma de governaça corporativa – *Atlas Governance*.

PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente também, como convidada a gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**ORDEM DO DIA**: (1) aprovar a 20ª (vigésima) Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia firme de colocação, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$600.000.000,000 (seiscentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o artigo 12, parágrafo 1º, alínea "c" do Estatuto Social da Companhia; (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por

#### unanimidade:

- (1) Aprovar a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão") e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:
  - (a) Número da Emissão. A Emissão representa a 20<sup>a</sup> (vigésima) emissão de debêntures da Companhia.
  - (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
  - (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). Não haverá emissão de lote adicional no âmbito da Emissão.
  - (d) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures na Data de Emissão.
  - **(e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
  - **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("<u>Data de Emissão</u>").
  - **(g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida).
  - **(h)** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
  - (i) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do

artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- (k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>") para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **(l)** Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) para os Investidores. Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade

dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("<u>Taxa SELIC</u>"); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Define-se "<u>Data de Integralização</u>" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (m) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poors"), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.
- (n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) Projetos Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) como prioritários nos termos do Decreto

- 11.964, conforme (i) solicitação de nº solicitação de nº 002852.0012644/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006273/2024-19 perante o Ministério de Minas e Energia ("MME"); (ii) solicitação de nº 002852.0012651/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006268/2024-14 perante o MME; (iii) solicitação de nº 002852.0016833/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003113/2025-07 perante o MME; (iv) solicitação de nº 002852.0016836/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003117/2025-87 perante o MME; (v) solicitação de nº 002852.0016834/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003114/2025-43 perante o MME; (vi) solicitação de nº 002852.0012667/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006285/2024-43 perante o MME; (vii) solicitação de nº 002852.0016764/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003115/2025-98 perante o MME; (viii) solicitação de nº 002852.0016835/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003116/2025-32 perante o MME; e (ix) solicitação de nº 002852.0020266/2025, realizada em 12 de novembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006241/2025-02 perante o MME.
- (p) Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes". As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes" com base no compromisso da Companhia em destinar o montante equivalente aos recursos líquidos captados nesta Emissão em despesas, projetos e investimentos, conforme termos descritos na Escritura de Emissão.
- Destinação dos Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o detalhamento a ser previsto na Escritura de Emissão e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da 20<sup>a</sup> (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da

- 20<sup>a</sup> (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos").
- **(r) Agente Fiduciário.** O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **(s) Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.
- (t) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª (Vigésima) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (u) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou **(v)** saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), limitado ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2050, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido exponencialmente de spread de - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão.
- (w) Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga, anualmente, sempre no dia 15 dos mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2037 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- (x) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (y) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2037, e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- (z) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures

serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- (aa) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos do artigo 1°, §1°, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época, a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.
- (cc) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior à 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o consequente cancelamento, pela Companhia, de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- (ee) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e demais disposições aplicáveis, adquirir, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e

observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la, e enviar cópia do Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(ff) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate

Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

- (gg) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final de Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.
- **(hh) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- (ii) **Desmembramento**. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.
- (2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iv) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (b) elaboração dos Prospectos e demais documento necessários à realização da Oferta; e (c) contratação do Coordenador Líder, do agente fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos na Escritura de Emissão), da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.
- (3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Oferta.

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram desta reunião.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 17 de novembro de 2025, às 14h00.)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

е

#### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de
17 de novembro de 2025





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20° (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, na qualidade de emissor frequente de renda fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas — NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão") mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de novembro de 2025 ("RCA da Emissão"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores





**Mobiliários**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e do "*Código de Ofertas Públicas*", editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, (i) a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a ser definida por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (ii) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

#### 2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### 2.1 Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissão

- **2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCERJA.
- 2.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da ata de RCA da Emissão devidamente arquivada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.
- 2.1.3 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V-A e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), conforme redações conferidas Resolução nº CVM 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da RCA da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização.

#### 2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, conforme redações conferidas pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua





assinatura.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que definirá a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

#### 2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

- 2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "b", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada ao público investidor em geral; e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de renda fixa EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80.
- 2.3.2 Nos termos dos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, a Oferta contará com a utilização de documento de aceitação da Oferta, bem como com Prospectos (conforme definido abaixo) e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta na CVM, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

#### 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- **2.4.1** As Debêntures serão depositadas na B3 para:
  - (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.





- 2.4.2 Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **2.4.3** A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3°, da Resolução CVM 160.

# 2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários nos termos do Decreto 11.964, conforme (i) solicitação de nº 002852.0012644/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006273/2024-19 perante o Ministério de Minas e Energia ("MME"); (ii) solicitação de nº 002852.0012651/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006268/2024-14 perante o MME; (iii) solicitação de nº 002852.0016833/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003113/2025-07 perante o MME; (iv) solicitação de nº 002852.0016836/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003117/2025-87 perante o MME; (v) solicitação de nº 002852.0016834/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003114/2025-43 perante o MME; (vi) solicitação de nº 002852.0012667/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006285/2024-43 perante o MME; (vii) solicitação de nº 002852.0016764/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003115/2025-98 perante o MME; (viii) solicitação de nº 002852.0016835/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003116/2025-32 perante o MME; e (ix) solicitação de nº 002852.0020266/2025, realizada em 12 de novembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006241/2025-02 perante o MME.

#### 2.6 Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"

2.6.1 As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora de destinar o montante equivalente aos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo no item 4.1.5) captados por meio desta Emissão em despesas, projetos e investimentos enquadrados nas categorias elegíveis definidas no "Framework de Finanças Verdes" elaborado pela Emissora, conforme descrito na cláusula 4.1.6. abaixo, publicado em dezembro de 2024 ("Projetos Elegíveis" e "Framework", respectivamente) e observados o prazo de reembolso de despesas previstos no Framework. O referido Framework observa as diretrizes:





- (i) dos *Green Bond Principles* ("**GBP**"), estabelecidos pela *International Capital Market Association* ("**ICMA**"), publicados em 2022;
- (ii) dos Green Loan Principles, conforme desenvolvidos pela Loan Market Association (LMA), Loan Syndifications and Trading Association (LSTA) e a Asia Pacific Loan Market Association (APLMA) conforme versão de 2023 ("GLP"); e
- (iii) das diretrizes do Guia para Oferta de Títulos Sustentáveis da ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
- 2.6.2 O Framework teve sua caracterização verde confirmada por meio da emissão de um parecer técnico ("Parecer" ou "Second Party Opinion") emitido pela Sustainable Fitch, avaliadora independente especializada em questões ESG ("Avaliadora Independente") que foi contratada pela Emissora. O Framework e o Parecer estão disponíveis em <a href="https://ri.taesa.com.br/">https://ri.taesa.com.br/</a>.
- 2.6.3 Uma vez caracterizadas como "Debêntures Verdes", nos termos do Parecer mencionado na Cláusula 2.6.2, as Debêntures poderão receber a devida classificação e marcação como título verde nos sistemas da B3, conforme aplicável, em conformidade com as regras e procedimentos adotados por referida entidade.
- 2.6.4 A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes" é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada à caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", ou mesmo à destinação do montante equivalente aos Recursos Líquidos das Debêntures.
- 2.6.5 Para todos os fins da Oferta, o Framework e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objetos de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo destes documentos.

#### 3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:
  - (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ("ANEEL") nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações





Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) - 500 kV, Bom Jesus da Lapa II - 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) - 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa: (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira -Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú- Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha - Mussuré, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos





técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;

- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim, a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de





- energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
- 3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

## 4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme abaixo definido), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme detalhados abaixo (em conjunto, os "Projetos", e individualmente e indistintamente como "Projeto"), e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da 20ª (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da 20ª (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):





# (i) "Projeto Saíra":

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0012644/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024 / Número Único de Protocolo: 48340.006273/2024-19.   |
|---|---|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Saíra   | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-30).   |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto Saíra se<br>enquadra  | Transmissão.  |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto Saíra   | Continuidade da prestação do serviço público de transmissão existentes e revitalização dos sistemas de comando, controle, proteção e de teleproteção das conversoras (HVDC) nas instalações de transmissão de energia elétrica Garabi I e II, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2023 - Lote 05 do Leilão de Transmissão nº 02/2022-ANEEL (" <b>Projeto Saíra</b> "). |
| Data de Início do<br>Projeto Saíra  | 30 de março de 2023.  |
| Fase atual do Projeto<br>Saíra  | Execução de obras.  |
| Encerramento<br>estimado do Projeto<br>Saíra  | 30 de março de 2028.  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Saíra                            | Aproximadamente R\$ 367.421.434,56 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Saíra  | Aproximadamente R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Saíra | 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.   |
| Benefícios Sociais ou ambientais advindos da  | Continuidade da prestação do serviço público de transmissão com qualidade e confiabilidade na interligação internacional com a Argentina. Além de contribuir para o   |





| implementação | do | escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema |
|---------------|----|--|
| Projeto Saíra |    | interligado nacional.                                  |

# (ii) "Projeto ATE - Reforços/ 2023":

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0012651/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024 / Número Únino de Protocolo: 48340.006268/2024-14.   |
|---|---|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023                     | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA (CNPJ nº 07.859.971/0001-30).   |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023 se<br>enquadra                          | Transmissão.  |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023   | A REA ANEEL nº 14.819/2023, publicada em 21/08/2023 (alterada pela REA ANEEL nº 15.419/2024, publicada em 13/08/2024) - autoriza a Emissora, nos termos do Contrato de Concessão n° 03/2004, a realizar a instalação do 2º Banco de Autotransformador 500/440 kV - 3 x 500 MVA. ("Projeto ATE – Reforços/ 2023"). |
| Data de Início do<br>Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023  | 15 de agosto de 2023.   |
| Fase atual do Projeto<br>ATE – Reforços/ 2023   | Execução de projetos.   |
| Encerramento<br>estimado do Projeto<br>ATE – Reforços/ 2023   | 21 de abril de 2026.  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto ATE – Reforços/ 2023 | Aproximadamente R\$ 153.551.203,53 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e cinquenta e três centavos),  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto ATE –<br>Reforços/ 2023                      | Aproximadamente R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às                                     | Aproximadamente 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |





| necessidades de         |   |
|-------------------------|---|
| recursos financeiros do |   |
| Projeto ATE -           |   |
| Reforços/ 2023          |   |
| Benefícios Sociais ou   | Atendimento elétrico a Assis - região Sudeste, bem como   |
| ambientais advindos da  | garantir o controle de tensão no Sistema de São Paulo. Os |
| implementação do        | projetos de reforço conduzidos pela TAESA, por meio da    |
| Projeto ATE -           | instalação, substituição, reforma ou adequação de         |
| Reforços/ 2023          | equipamentos em instalações de transmissão existentes,    |
|                         | visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a       |
|                         | confiabilidade do Sistema Interligado Nacional - SIN,     |
|                         | prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a  |
|                         | conexão de novos usuários, contribuindo para o            |
|                         | escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema    |
|                         | interligado nacional.                                     |
|                         | <b>3</b> <del>2</del>                                     |

# (iii) "Projeto Ananaí":

| Protocolo MME                       | Protocolo Digital nº: 002852.0016833/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Únino de Protocolo: 48340.003113/2025-07. |
|-------------------------------------|--|
| Razão Social e número               | Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº  |
| do CNPJ do titular do               | 42.215.683/0001-44).   |
| Projeto Ananaí                      |  |
| Setor Prioritário em que            | Transmissão.   |
| o Projeto Ananaí se                 |  |
| enquadra                            |  |
| Objeto e Objetivo do                | Construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES  |
| Projeto Ananaí                      | DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 2-01 do   |
|                                     | Edital do LEILÃO nº 02/2021-ANEEL, referente a LT500 kV  |
|                                     | Ponta Grossa - Assis C1 e C2 e LT 525 kV Bateias -   |
|                                     | Curitiba Leste C1 e C2 ("Projeto Ananaí").   |
| Data de Início do<br>Projeto Ananaí | 31 de março de 2022.   |
| Essa stual de Projeto               | Evaguação do obras   |
| Fase atual do Projeto<br>Ananaí     | Execução de obras.   |
| Encerramento                        | 31 de março de 2027.   |
| estimado do Projeto                 |  |
| Ananaí                              |  |
| Volume estimado de                  | Aproximadamente R\$1.832.232.674,94 (um bilhão,  |
| recursos financeiros                | oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e dois   |
| necessários para a                  |  |





| realização do Projeto<br>Ananaí  | mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).  |
|--|---|
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Ananaí  | Aproximadamente R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), descontados os custos da Emissão.   |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Ananaí | Aproximadamente 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Ananaí                              | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Ananaí são fundamentais para o escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |

# (iv) "Projeto ATE III – HT301":

| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0016836/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.003117/2025-87                    |
|--|--|
| Razão Social e número                                      | Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A TAESA   |
| do CNPJ do titular do<br>Projeto ATE III – HT301           | (CNPJ n° 07.859.971/0001-32).  |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto ATE III –<br>HT301   | Transmissão.   |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto ATE III – HT301            | Reforço na SE Itacaiúnas: Instalação do 2º banco de reatores de barra monofásicos de 3 x 45,3 Mvar. (" <b>Projeto ATE III – HT301</b> ").        |
| Data de Início do<br>Projeto ATE III – HT301               | 25 de março de 2024.   |
| Fase atual do Projeto<br>ATE III – HT301                   | Execução de obras.   |
| Encerramento estimado do Projeto ATE III – HT301           | 25 de março de 2026.   |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a | Aproximadamente R\$49.993.947,03 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos). |





| realização do Projeto<br>ATE III - HT301  |   |
|---|---|
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto ATE III – HT301  | Aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), descontados os custos da Emissão.   |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto ATE III – HT301 | Aproximadamente 14,00% (quatorze por cento), descontados os custos da Emissão.  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto ATE III – HT301                              | Os projetos de reforço conduzidos pela TAESA, por meio da instalação, substituição, reforma ou adequação de equipamentos em instalações de transmissão existentes, visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional — SIN, prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a conexão de novos usuários, contribuindo para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional. |

# (v) "Projeto Juruá":

| Protocolo MME  Razão Social e número     | Protocolo Digital nº: 002852.0016834/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.003114/2025-43.  Juruá Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº   |
|--|--|
| do CNPJ do titular do<br>Projeto Juruá   | 42.215.810/0001-05).   |
| Setor Prioritário em que o Projeto Juruá | Transmissão.   |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto Juruá    | Construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 2-03 do Edital do LEILÃO nº 02/2024-ANEEL, referente a SE 440/138 kV Estância e Implementação de trecho de linha de transmissão em 440 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bauru - Salto C1 e a subestação Estância, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na nova subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações existentes. E ainda, implementação de trecho de linha em 138 kV, circuito duplo, entre os pontos de derivação das Linhas de Distribuição 138 kV Bracell – |





| Data de Início do<br>Projeto Juruá  | Barra Bonita, C1 e C2, na subestação Estância, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações para permitir o funcionamento das derivações na SE Estância (" <b>Projeto Juruá</b> ").  09 de dezembro de 2024. |
|---|--|
| Fase atual do Projeto<br>Juruá  | Planejamento – obtenção de licença ambiental.  |
| Encerramento<br>estimado do Projeto<br>Juruá  | 20 de junho de 2028.   |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Juruá                            | Aproximadamente R\$ 190.834.394,53 (cento e noventa milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Juruá  | Aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Juruá | Aproximadamente 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.  |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Juruá                              | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Juruá são fundamentais para o escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.   |

# (vi) "Projeto Tangará":

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 02852.0012667/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024 / Número Único de Protocolo: 48340.006285/2024-43. |
|---|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Tangará | Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 45.690.276/0001-87).  |
| Setor Prioritário em que o Projeto Tangará                        | Transmissão.   |





| Objeto e Objetivo do<br>Projeto Tangará   | Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica (abaixo descritas), resultante de licitação por meio de leilão regulado, e conforme o Contrato de Concessão nº 003/2023 - Lote 03 do Leilão de Transmissão nº 02/2022-ANEEL:  SE 500/230/69 kV Açailândia: transformações 500/230 kV e 230/69 kV, e novos pátios 230 e 69 kV;  SE 500/230/138 kV Santa Luzia III;  SE 230/69 kV Dom Eliseu II;  SE Encruzo Novo - Compensação Síncrona;  LT 230 kV Encruzo Novo - Santa Luzia III, C1, CS; |
|---|---|
|   | LT 230 kV Açailândia - Dom Eliseu II, C1 e C2, CD;  |
|   | Trechos de LT 500 kV entre a SE Santa Luzia III e a LT 500 kV Açailândia -Miranda II, C1.   |
|   | ("Projeto Tangará").  |
| Data de Início do<br>Projeto Tangará  | 30 de março de 2023.  |
| Fase atual do Projeto<br>Tangará  | Execução de obras.  |
| Encerramento<br>estimado do Projeto<br>Tangará  | 30 de março de 2028.  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tangará                            | Aproximadamente R\$ 1.021.175.023,07 (um bilhão, vinte e um milhões, cento e setena e cinco mil, vinte e três reais e sete centavos).   |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Tangará  | Aproximadamente R\$ 274.000.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões de reais), descontados os custos da Emissão.  |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Tangará | Aproximadamente 26,83% (vinte e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), descontados os custos da Emissão.   |
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Tangará                              | As linhas de transmissão e subestação do Projeto Tangará apoiam o suprimento às regiões de Açailândia, Buriticupu, Vitorino Freire (MA), Dom Eliseu (PA) e a região Noroeste do estado do Maranhão, e são fundamentais para o   |





escoamento da energia elétrica limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

# (vii) "Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023":

| -  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Protocolo MME  | Protocolo Digital nº: 002852.0016764/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo:48340.003115/2025-98.                                  |  |  |
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023                     | 18.707.010/0001-27).   |  |  |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023   |  |  |  |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023   | Reforço: seccionamento da LT 230kV Rio Grande II-Barreiras II C1 na SE Barreiras ("Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023").                                      |  |  |
| Data de Início do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023  | 05 de maio de 2023.  |  |  |
| Fase atual do Projeto<br>Reforço SPT REA<br>14.524-2023  | Execução de obras e comissionamento.   |  |  |
| Encerramento estimado do Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023   | 15 de novembro de 2025.  |  |  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reforço SPT REA 14.524-2023 | Aproximadamente R\$68.451.482,46 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). |  |  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023                      | Aproximadamente R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), descontados os custos da Emissão.  |  |  |
| Percentual que se<br>estima captar com as<br>Debêntures frente às<br>necessidades de                         | Aproximadamente 47,48% (quarenta e sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).  |  |  |





| recursos financeiros do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023   |   |
|---|---|
| Benefícios Sociais ou<br>ambientais advindos da<br>implementação do<br>Projeto Reforço SPT<br>REA 14.524-2023 | flexibilidade operativa no suprimento de energia elétrica a |

# (viii) "Projeto SPT DSP 677-2024":

| Protocolo MME   | Protocolo Digital nº: 002852.0016835/2025, realizada em 24 de junho de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.006241/2025-02.            |  |
|---|---|--|
| Razão Social e número<br>do CNPJ do titular do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024                    | 18.707.010/0001-27).  |  |
| Setor Prioritário em que<br>o Projeto SPT DSP 677-<br>2024  | Transmissão.  |  |
| Objeto e Objetivo do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024  | Reforço na SE Rio Grande II: Instalação do 3º AT 230/138 kV (" <b>Projeto SPT DSP 677-2024</b> ").  |  |
| Data de Início do<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024   | 08 de março de 2024.  |  |
| Fase atual do Projeto SPT DSP 677-2024  | Execução de projetos.   |  |
| Encerramento<br>estimado do Projeto<br>SPT DSP 677-2024   | 08 de setembro de 2026.   |  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto SPT DSP 677-2024 | Aproximadamente R\$ 40.253.033,54 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). |  |
| Valor das Debêntures<br>que será destinado ao<br>Projeto SPT DSP 677-<br>2024                     | Aproximadamente R\$ 9.500.000,00 (nove milhões de quinhentos mil reais), descontados os custos da Emissão.                                |  |





| Percentual que se       | Aproximadamente 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta    |  |
|-------------------------|---|--|
| estima captar com as    | centésimos por cento), descontados os custos da             |  |
| Debêntures frente às    | Emissão.  |  |
| necessidades de         |   |  |
| recursos financeiros do |   |  |
| Projeto SPT DSP 677-    |   |  |
| 2024                    |   |  |
| 5 % 1 6 1 1             |   |  |
| Benefícios Sociais ou   | Reforço necessário para o fortalecimento do sistema         |  |
| ambientais advindos da  | nacional, e aumento da confiabilidade, robustez e           |  |
| implementação do        | flexibilidade operativa no suprimento de energia elétrica a |  |
| Projeto SPT DSP 677-    | municípios do estado da Bahia.                              |  |
| 2024                    |   |  |
| 2024                    |   |  |

# (ix) "Projeto Reforço TSN":

|  | B / I B   |  |
|--|---|--|
| Protocolo MME                                  | Protocolo Digital nº: 002852.0020266/2025, realizada em 12 de novembro de 2025 / Número Único de Protocolo: 48340.006241/2025-02. |  |
| Razão Social e número                          | <b>ero</b>   Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A TAES  |  |
| do CNPJ do titular do                          | (CNPJ n° 07.859.971/0001-32).   |  |
| Projeto Reforço TSN                            |   |  |
| Setor Prioritário em que o Projeto Reforço TSN | Transmissão.  |  |
| Objeto e Objetivo do                           | Instalação do Banco de Autotransformadores Monofásicos  |  |
| Projeto Reforço TSN                            | TR3, 500/230 kV, 3x100 MVA ("Projeto Reforço TSN").   |  |
| 1 Tojeto Kelolço Tola                          | 1 Ko, SUU/2SU KV, SX TUU WIVA ( Projeto Kelorgo 15N ).  |  |
| Data de Início do<br>Projeto Reforço TSN       | 12 de julho de 2022.  |  |
| Fase atual do Projeto<br>Reforço TSN           | Projeto Concluído.  |  |
| _  |   |  |
| Encerramento                                   | 07 de setembro de 2025.   |  |
| estimado do Projeto<br>Reforço TSN             |   |  |
| Volume estimado de                             | Aproximadamente R\$ 89.463.749,15 (oitenta e nove   |  |
| recursos financeiros                           | milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e   |  |
| necessários para a                             | quarenta e nova reais e quinze centavos).   |  |
| realização do Projeto                          | qualisma o mova rodio o quinzo ocinavoo).   |  |
| Reforço TSN                                    |   |  |
| Valor das Debêntures                           | Aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco  |  |
| que será destinado ao                          | ·   |  |
| Projeto Reforço TSN                            | <i>''</i>   |  |





| Percentual que se       | Aproximadamente 95,01% (noventa e cinco inteiros e um    |
|-------------------------|--|
| estima captar com as    | centésimo por cento), descontados os custos da Emissão.  |
| Debêntures frente às    |  |
| necessidades de         |  |
| recursos financeiros do |  |
| Projeto Reforço TSN     |  |
|                         |  |
| Benefícios Sociais ou   | Os projetos de reforço conduzidos pela TAESA, por meio   |
| ambientais advindos da  | da instalação, substituição, reforma ou adequação de     |
| implementação do        | equipamentos em instalações de transmissão existentes,   |
| Projeto Reforço TSN     | visam ampliar a capacidade de transmissão, elevar a      |
|                         | confiabilidade do Sistema Interligado Nacional - SIN,    |
|                         | prolongar a vida útil das infraestruturas e viabilizar a |
|                         | conexão de novos usuários.                               |
|                         |  |

- 4.1.2 Os recursos destinados a cada Projeto poderão, a exclusivo critério da Emissora e observado o Valor Total da Emissão, ser remanejados e aplicados entre os Projetos, de forma que o volume estimado de recursos financeiros para cada Projeto poderá variar, conforme alocação a ser realizada pela Emissora e comprovada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.1.4 abaixo.
- 4.1.3 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.4 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.1.5 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.
- 4.1.6 Como descrito na cláusula 2.6.1, um valor equivalente ao montante dos Recursos Líquidos deverá ser destinado para Projetos Elegíveis descritos no Framework, sendo certo que os Projetos Elegíveis devem considerar todas as condições descritas no Framework e no Parecer, incluindo o prazo de reembolso de despesas.
- **4.1.7** Para comprovação da aplicação do valor equivalente ao montante dos Recursos Líquidos nos Projetos Elegíveis, a Emissora deverá divulgar, em sua página na





rede mundial de computadores, um relatório anual incluindo os indicadores de alocação e de impacto, conforme definidos no Framework ("Relatório Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto"), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- volume destinado por meio das Debêntures Verdes aos Projetos Elegíveis;
- descrição dos Projetos Elegíveis que tiveram alocação do valor equivalente ao montante dos Recursos Líquidos;
- (c) indicação do valor alocado;
- (d) impacto obtido nos Projetos Elegíveis, de acordo com as métricas;e
- (e) informações sobre a metodologia e as premissas usadas para calcular e avaliar os impactos dos Projetos Elegíveis.
- 4.1.8 Conforme previsto no Framework, o Relatório Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto poderá ser publicado, a exclusivo critério da Emissora, mediante (i) elaboração de relatório específico; (ii) inclusão em relatório financeiro; ou (iii) inclusão no relatório de sustentabilidade da Emissora.
- 4.1.9 A obrigação de envio do Relatório Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto prevista na Cláusula 4.1.7 acima permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da alocação nos Projetos Elegíveis do montante equivalente aos Recursos Líquidos obtidos com as Debêntures; (ii) a data em que ocorrer o resgate antecipado ou aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, conforme hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.10 Nas hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (nos termos da Cláusula 6 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar em sua página na rede mundial de computadores um relatório, nos mesmos moldes do Relatório Anual de Alocação dos Recursos e de Impacto, contendo as informações mais atualizadas até aquele momento. Os referidos relatórios deverão ser enviados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto") e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação de Recursos e de Impacto e o Relatório Final de Alocação dos Recursos, simplesmente "Relatórios de Alocação dos Recursos e de Impacto").
- **4.1.11** Não obstante a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", nos termos da Cláusula 2.6, para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o





enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como Debêntures Verdes, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do tratamento tributário das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

4.1.12 A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis da ANBIMA, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

# 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 5.1 Número da Emissão

**5.1.1** A presente Emissão representa a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora

## 5.2 Número de Séries

**5.2.1** A Emissão será realizada em série única.

#### 5.3 Valor Total da Emissão

- **5.3.1** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").
- **5.4** Não haverá emissão de lote adicional no âmbito da Emissão.

## 5.5 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.5.1 O banco liquidante da Emissão será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 5.5.2 O escriturador da Emissão será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
- **5.5.3** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### 5.6 Direito de Preferência

**5.6.1** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.





## 5.7 Fundo de Liquidez e Estabilização

**5.7.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

## 5.8 Fundo de Amortização

**5.8.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## 6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

#### 6.1 Data de Emissão

**6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

### 6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

## 6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### 6.4 Conversibilidade

**6.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

#### 6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040 ("Data de Vencimento").





## 6.7 Valor Nominal Unitário

**6.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

## 6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

**6.8.1** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

## 6.9 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 6.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).
- 6.9.2 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores (conforme abaixo definido).
- 6.9.3 Na primeira Data de Integralização das Debêntures o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização.
- 6.9.4 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- **6.9.5** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

### 6.10 Atualização Monetária das Debêntures

**6.10.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela





variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o valor do número-índice corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures.

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a última Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:





- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.
   Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O fator resultante da expressão (NIk /NIk-1)^(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior".
- 6.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do Fator "C", a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.10.3 No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11 abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.
- 6.10.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, convocada nos termos da Cláusula 6.10.3 acima, observado o quórum previsto na Cláusula 11.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que





seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do resgate será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

6.10.5 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+, conforme aplicável, venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

## 6.11 Remuneração

- 6.11.1 Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2050, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescido exponencialmente de spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- 6.11.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = Vna x [FatorJuros-1]

### Onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa expressa de forma não percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.11.1; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

## 6.12 Pagamento da Remuneração

6.12.1 A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2037 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

| Datas de Pagamento da Remuneração |  |
|-----------------------------------|--|
| 15 de dezembro de 2037            |  |
| 15 de dezembro de 2038            |  |
| 15 de dezembro de 2039            |  |
| Data de Vencimento                |  |

6.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

## 6.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.13.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2037, e a última paga na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na





tabela a seguir, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

| Parcela        | Datas de Pagamento da<br>Amortização | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado |
|----------------|--------------------------------------|---|
| 1 <sup>a</sup> | 15 de dezembro de 2037               | 25,0000%  |
| 2ª             | 15 de dezembro de 2038               | 33,3333%  |
| 3ª             | 15 de dezembro de 2039               | 50,0000%  |
| 4 <sup>a</sup> | Data de Vencimento                   | 100,0000%   |

## 6.14 Local de Pagamento

6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 6.15 Prorrogação dos Prazos

- 6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 6.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.





## 6.16 Encargos Moratórios

6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.20 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### 6.18 Tratamento Tributário

- 6.18.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, deverá encaminhar, ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.18.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 6.18.3 Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total das Debêntures e não alocado nos Projetos.
- 6.18.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.18.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com





qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

## 6.19 Repactuação Programada

**6.19.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 6.20 Publicidade

6.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<a href="https://ri.taesa.com.br/">https://ri.taesa.com.br/</a>) e conforme aplicável e requerido pelas Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável, publicados no jornal de publicação da Emissora, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

## 6.21 Classificação de Risco

- 6.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" ou "Moody's"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda ("Standard & Poors'").
- 6.21.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado os quóruns previstos na Cláusula 11.12 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 6.21.3 A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução da CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, conforme revogada pela Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor. O Investidor deve acessar a lista de





agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: www.cvm.gov.br.

### 6.22 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.22.1 Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época, a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 6.22.2 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.20.1 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").
- 6.22.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.
- 6.22.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.22.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora.
  - (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; ou
  - (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures objeto da





Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativos), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo: "VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

"C" = fator acumulado do IPCA desde a primeira Data de Integralização das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido e calculado na Cláusula 6.10.1 acima;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e ao pagamento da Remuneração;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA - [Redutor])^{\frac{nk}{252}}] \}$$

"TESOUROIPCA" = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

"Redutor" = 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

6.22.6 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.





## 6.23 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.23.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior à 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.23.2 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 6.20.1 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").
- 6.23.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emissora; (iii) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto e; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
- 6.23.4 Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.23.5 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora.
  - (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
  - (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado





Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento negativos), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo: "VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"C" = fator acumulado do IPCA desde a primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 6.10.1 acima;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da Remuneração;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA - [Redutor])^{\frac{nk}{252}}] \}$$

"TESOUROIPCA" = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"Redutor" = 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 6.23.6 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 6.23.7 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-





- correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **6.23.8** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- **6.23.9** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.
- 6.23.10 Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.
- **6.23.11**Os requisitos constantes nas Cláusulas 6.23.5 e 6.23.9 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

# 6.24 Resgate Antecipado Facultativo Parcial

**6.24.1** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

### 6.25 Aguisição Facultativa das Debêntures

6.25.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la, e enviar cópia do Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto ("Aquisição Facultativa").





6.25.2 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.25.1 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.25.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

# 6.26 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.26.1 Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.26.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo.
- 6.26.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.20 acima, a seu exclusivo critério, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.26.4 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.26.7 abaixo e da Cláusula 6.26.2 acima; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.23.6 abaixo; (v) Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.26.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado,





os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizarem sua adesão no sistema da B3.

- 6.26.5 A Emissora poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.
- 6.26.6 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.
- **6.26.7** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto de resgate, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.26.8 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário as Debêntures que serão resgatadas e a data do resgate antecipado, ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 6.26.9 O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### 6.27 Desmembramento

**6.27.1** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

### 7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na forma prevista nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):





- 7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicandose o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:
  - (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Útéis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
  - (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
  - (iii) se a Emissora (a) propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, como conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
  - (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (v) provarem-se, por meio de decisão judicial irrecorrível, falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
  - (vii) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela





Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais).

- 7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar, ou não, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5, quaisquer dos seguintes eventos:
  - transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
  - (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
  - (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea "f";
  - (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
  - (v) provarem-se, por meio de decisão judicial irrecorrível, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas pro rata temporis, desde a





primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

- (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 ("CEMIG") e/ou ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 ("ISA") não ensejará vencimento antecipado; ou
- (b) se a CEMIG ou a ISA permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado; ou
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (I) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (II) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (III) ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (IV) ter reputação ilibada e idônea; ou
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais notches; ou
- (f) se a operação decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que (1) resulte em alteração do regime de controlador definido, ou (2) na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou (3) na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou (4) na qual (o)s novo(s) controladores da Emissora atendam às condições estabelecidas nos itens (I) a (IV) da alínea (c).





- (vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025; ou (b) se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforme atualizado nesta data ("Formulário de Referência");
- rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme definidas abaixo) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("Concessões"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xi) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto os casos em que:
  - (a) ISA e/ou CEMIG deixar(em) de controlar diretamente a Emissora, desde que o seu controle indireto sobre a Emissora seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado;
  - (b) ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienarem sua respectiva participação societária na Emissora, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora;
  - (c) ISA e/ou a CEMIG alienar(em) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) desde que (1) este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: (i) possuir classificação de risco (rating) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; (ii) a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (rating) da





Emissão vigente quando da alteração de controle, nem na redução da capacidade de pagamento das Debêntures; (iii) seja do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e (iv) tenha reputação ilibada e idônea; ou (2) no caso deste(s) novo(s) controlador(es) <u>não</u> atender(em), cumulativamente, às condições do item (1), ser assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis; ou

- (d) decorra de uma operação de migração da Emissora para o segmento de listagem Novo Mercado, que (1) resulte em alteração do regime de controlador definido; ou (2) na qual o controle indireto sobre a Emissora pela ISA e/ou CEMIG seja mantido, restando claro que alteração no controle de CEMIG e/ou ISA não ensejará vencimento antecipado; ou (3) na qual, ISA ou CEMIG, de maneira isolada, permaneça no controle da Emissora; ou (4) na qual (o)s novo(s) controladores da Emissora atendam as condições estabelecidas no item (1) da alínea (c) acima, ou, alternativamente, sejam observadas as condições do item (2) da alínea (c) acima.
- (xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou
- (xiii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 acima.
- 7.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.
- 7.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiárias Relevantes" significam as





seguintes subsidiárias da Emissora: (i) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; (ii) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; (iii) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; (iv) Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; (v) São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e (vi) São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de "Subsidiárias Relevantes" em relação às sociedades referidas nos itens "(v)" e "(vi)" estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

- 7.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.5 Assembleia Geral de Debenturistas para a não Decretação de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
  - 7.5.1 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  - 7.5.2 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5.1 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
  - 7.5.3 Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; ou (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula 7.5, ou (iii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5.2 acima por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem os quóruns previstos na Cláusula 7.5.2 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado





das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

- 7.7 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8 No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## 8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

## 8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª (Vigésima) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.
- **8.1.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

## 8.2 Público-Alvo da Oferta

8.2.1 As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (b) da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, "Investidores" significam investidores institucionais e investidores não institucionais, sendo (i) "Investidores Institucionais", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras





administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados" "Resolução CVM 30", respectivamente), bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição), junto ao Coordenador Líder.

### 8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

# 8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

- 8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para fins de verificação da demanda das Debêntures junto aos Investidores ("Procedimento de Bookbuilding").
- **8.4.2** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

## 8.5 Pessoas Vinculadas

- 8.5.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- **8.5.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação das Debêntures perante





Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto se, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente for inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo primeiro.

8.5.3 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

# 8.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 8.6.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 8.6.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e





condições da Oferta.

- 8.6.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 8.6.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 8.6.5 Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8.6.6 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 8.6.7 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso esta (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 8.6.8 O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 8.6.9 A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o





5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

8.6.10 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

## 9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
  - (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
    - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes devidamente registrados na CVM, bem como declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
    - (b) cópia das informações pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
    - (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas:
    - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
    - (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
    - (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua





- ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário;
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3, bem como todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; (b) de registro e de divulgação, caso





aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;

- obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, com a obrigação de manter o enquadramento dos Projetos nos termos da Lei 12.431;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 2.6.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xiv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4.1, sendo certo que a destinação dos recursos não poderá violar as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xv) para fins da presente Emissão, cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou por meio do cumprimento de determinação administrativa do órgão regulador; ou (c) o descumprimento de tais leis, regras, regulamentos e/ou ordens aplicáveis não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora.
- (xvi) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos





ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) ("Leis Ambientais"), ressalvado, em todos os casos, os descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora e/ou nas suas Subsidiárias Relevantes e desde que tal descumprimento não cause uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais da Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a prostituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero ("Leis Trabalhistas" e, em conjunto com as Leis Ambientais a "Legislação Socioambiental");

- (xvii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras ("Leis Anticorrupção");
- (xviii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada anocalendário, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;





- (xix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "Debêntures Verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção de tal caracterização. Na hipótese de perda caracterização como "Debêntures Verdes", a B3 poderá promover a alteração da classificação e marcação de título como verde nos seus sistemas;
- (xxii) o lastro associado aos Projetos Elegíveis desta Emissão não poderá ser utilizado como lastro de outra emissão ou operação financeira que possua classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a ocorrência de "dupla contagem. Fica certo que será permitida a utilização do lastro remanescente de um Projeto Elegível em outra emissão ou operação financeira verde ou sustentável, desde que o valor total do investimento no referido projeto seja superior ao montante captado;
- (xxiii) enviar os Relatórios de Alocação dos Recursos e de Impacto ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação dos Recursos e de Impacto em seu website (<a href="https://ri.taesa.com.br/">https://ri.taesa.com.br/</a>) e ao Agente Fiduciário e mantê-los disponíveis aos Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, ou até o pagamento das Debêntures em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado ou a Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

#### 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
  - é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e





condições;

- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e
- (xv) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no Anexo II a esta Escritura de Emissão.
- 10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 10.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:





- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (iii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo, e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.
- 10.4.2 As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.4.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.





- 10.4.4 As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.4.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 10.4.6 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.4.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.4.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- **10.4.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **10.5** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da





função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar, junto a Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata a Cláusula 10.5(xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a





- proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário:
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (VI) inadimplemento no período.
- (xv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiv) acima, aos Debenturistas, até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (<u>www.pentagonotrustee.com.br/</u>);
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;





- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) disponibilizar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora;
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos uma vez a cada ano-calendário e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (xxiv) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e
- (xxv) o Agente Fiduciário deverá compartilhar com os investidores, sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios de Alocação dos Recursos e de Impacto.
- 10.6 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.12.
- **10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- **10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou





pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 10.10 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.11 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
  - 10.11.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
  - 10.11.2É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
  - 10.11.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
  - 10.11.4Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados da assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
  - 10.11.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
  - 10.11.6O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.20 acima.





- **10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendose tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor aplicável, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação, conforme decisão da qual não caiba mais recurso.

#### 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
  - 11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à divulgação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- **11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
  - 11.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em





Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

- 11.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- **11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8 Os votos dos Debenturistas que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- Caso existam Debenturistas que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Debenturista e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais de Debenturistas, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.10 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **11.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.12 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.14 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação,





desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

- Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.12 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a alteração da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (v) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11, que dependerão da aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em primeira convocação; e (b) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.14 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## 12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- **12.1** A Emissora declara e garante que, nesta data:
  - é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
  - (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
  - (iii) enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
  - (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
  - (v) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente





outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; (b) pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (c) pela divulgação da ata de RCA da Emissão nos termos previstos na Cláusula 2.1 acima; (d) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (e) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- exceto se de outra forma apresentada no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (a) para as quais a Emissora





possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões sem referidas autorizações, licenças e alvarás; (b) as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva; e/ou (c) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora;

- (xi) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador: ou (c) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na Emissora;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (xiii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a





respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (I) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (II) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) os documentos da Oferta (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Lei 12.431 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) não utilizou o mesmo lastro associado aos Projetos Elegíveis como lastro de outra emissão ou operação financeira que possua classificação verde ou qualquer outro rótulo sustentável, evitando a ocorrência de "dupla contagem". Fica certo que considera-se permitida a utilização do lastro remanescente de um Projeto Elegível em outra emissão ou operação financeira verde ou sustentável, desde que o valor total do investimento no referido projeto seja superior ao montante captado.;
- (xix) adota um processo interno formal para gerenciamento e controle dos recursos, conforme estabelecido no Framework, para garantir uma gestão transparente dos recursos destinados aos Projetos Elegíveis.
- 12.2 <u>Declarações Adicionais</u>: A Emissora declara, nesta data, que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive,





adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (vi) não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- **12.3** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.4 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.5 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## 13 NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

#### Para a Emissora:

## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ At.: Sr. Cristiano Grangeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6060

E-mail: cristiano.grangeiro@taesa.com.br





#### Para o Agente Fiduciário:

#### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

#### Para o Banco Liquidante e o Escriturador:

#### **BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara CEP 06.029-900, Osasco - SP

At.: Marcelo Silva Campos / Sra. Raquel Gomes De Sousa Machado Telefone: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469/9415

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@demarest.com.br

As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, ressalvados as hipóteses expressamente previstas, observado o disposto na Cláusula 14.4 abaixo, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da





Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

- 14.4 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Debêntures ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.
- 14.5 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **14.6** As Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.8 Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.





14.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### 15 LEI E DO FORO

15.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]
[assinaturas seguem na página seguinte]





(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

|        | DocuSigned by   |        | DocuSigned by   |
|--------|---|--------|---|
|        | Cátia Cristina Teipeira Pereira   |        | Cristiano Prado Grangeiro   |
|        | Assinado por: CATIA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA:04492585729<br>CPF: 04492585729<br>Data/Hora da Assinatura: 17/11/2025   19:33:11 BRT |        | Assinado por: CRISTIANO PRADO GRANGEIRO:50592793168<br>CPF: 50592793168<br>Data/Hora da Assinatura: 17/11/2025   19:36:58 BRT |
|        | O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1 C: BR Emissor: AC SynoularD Multipla   |        | O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃ*ncia<br>C: BR<br>Emissor: AC Certisign RFB G5   |
| Nome:  | CD35B0D0CAE3493   | Nome:  | A7FE9FEA12B3427   |
| Cargo: |   | Cargo: |   |

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS







ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Minuta da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Emissão")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, DECLARA, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." celebrado em 17 de novembro de 2025, conforme resumido na tabela abaixo:

| Percentual dos Recursos Utilizados | Valor Destinado |
|------------------------------------|-----------------|
| [•]                                | [•]             |
| [•]                                | [•]             |
| Valor Total                        | R\$[•]          |

Acompanham a presente declaração cópia das demonstrações financeiras da Emissora.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

\*\*\*





ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

| Emissão                   | 2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de<br>Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 315.000.000,00  |
| Quantidade                | 315.000   |
| Espécie                   | quirografária, com adicional fidejussória   |
| Garantias                 | Fiança  |
| Data de Vencimento        | 15/12/2028  |
| Remuneração               | IPCA + 5,2939% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 7ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de<br>Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 60.000.000,00  |
| Quantidade                | 60.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 50.000.000,00   |
| Quantidade                | 50.000  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantias                 | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/4/2026  |





| Remuneração   | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a |
|---------------|-----------------------------|
| Enquadramento | Adimplência financeira      |

| Emissão                   | 2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 50.000.000,00  |
| Quantidade                | 50.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/4/2026   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 45.000.000,00  |
| Quantidade                | 45.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 1ª e 2ª séries da 7ª emissão de Debêntures da CEMIG Distribuição S.A (1ª série vencida) |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 3.660.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta milhões de reais)             |
| Quantidade                | 1.500.000 (2ª série)  |
| Espécie                   | Garantia real, com garantia adicional fidejussória                                      |
| Garantia                  | Fiança, cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios                          |
| Data de Vencimento        | 15.06.2026 para a 2ª série  |
| Remuneração               | 100% Taxa DI + 4,10 a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 7 <sup>a</sup> emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 508.960.000,00  |
| Quantidade                | 508.960   |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |





| Data de Vencimento | 15/9/2044              |
|--------------------|------------------------|
| Remuneração        | IPCA + 4,5000% a.a.    |
| Enquadramento      | Adimplência financeira |

| Emissão                   | 11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (1ª Série vencida) |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 800.000.000,00  |
| Quantidade                | 650.000 (2ª Série)  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 15/01/2027 (2ª Série)   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 12ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia<br>Elétrica S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 1.250.000.000,00  |
| Quantidade                | 630.7830 (1ª Série); 300.410 (2ª Série); 318.807 (3ª Série)                   |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série); 15/04/2037 (3ª Série)           |
| Remuneração               | 5,60% a.a (1ª Série); 5,75% a.a (2ª Série); 5,85% a.a (3ª Série)              |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 5ª emissão de debêntures da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 30.000.000,00   |
| Quantidade                | 30.000  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 9ª emissão de Debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 1.000.000,000   |
| Quantidade                | 700.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série)                      |
| Espécie                   | quirografária, com adicional fidejussória                   |





| Garantia           | Fiança  |
|--------------------|---|
| Data de Vencimento | 15/12/2027 (1ª série); 15/12/2029 (2ª Série)                            |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 1,33% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,6245% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento      | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 9ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 2.000.000,000                                   |
| Quantidade                | 2.000.000   |
| Espécie                   | quirografária, com adicional fidejussória           |
| Garantia                  | Fiança  |
| Data de Vencimento        | 15/5/2026   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 2,05 % a.a.                       |
| Enquadramento             | Adimplência financeira                              |

| Emissão                   | 9ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE<br>DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$200.000.000,00   |
| Quantidade                | 200.000   |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/4/2026  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 10ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$110.000.000,00   |
| Quantidade                | 110.000   |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 11ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE<br>DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$310.000.000,00  |





| Quantidade         | 310.000                      |
|--------------------|------------------------------|
| Espécie            | Quirografária                |
| Garantia           | N/A                          |
| Data de Vencimento | 6/12/2028                    |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 1,65% a.a. |
| Enquadramento      | Adimplência financeira       |

| Emissão                   | 6ª emissão de Debêntures da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 50.000.000,00   |
| Quantidade                | 50.000  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/12/2028   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,65% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 5ª emissão de Debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A ETEP S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 35.000.000,00  |
| Quantidade                | 35.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 4ª emissão de Debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A ETEP S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 50.000.000,00  |
| Quantidade                | 50.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/4/2026   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão | 10ª emissão de Debêntures da CEMIG Distribuição S.A |
|---------|---|
|---------|---|





| Valor Total da<br>Emissão | R\$2.000.000,000   |
|---------------------------|--|
| Quantidade                | 400.000 (1ª série); 1.600.000 (2ª série);                        |
| Espécie                   | Quirografária, com garantia adicional fidejussória               |
| Garantia                  | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/02/2029 (1ª série) ; 15/02/2034 (2ª série)                    |
| Remuneração               | 100% Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série) ; IPCA + 6,1469% (2ª série) |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 11ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.                       |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$2.500.000.000,00  |
| Quantidade                | 1.000.000 (1 <sup>a</sup> série); 1.500.000 (2 <sup>a</sup> série);        |
| Espécie                   | Quirografária com garantia adicional fidejussória                          |
| Garantias                 | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/09/2031 (1ª série); 15/09/2036 (2ª série);                              |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,5500% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5769% a.a. (2ª série); |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 14ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$800.000.000,00  |
| Quantidade                | 327.835 (1ª série); 86.261 (2ª série) e 385.904 (3ª série)                         |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 15/09/2033 (1ª série); 15/09/2035 (2ª série) e 15/09/2038 (3ª série)               |
| Remuneração               | IPCA + 5,8741% (1ª série); IPCA + 6,0653% (2ª série) e IPCA + 6,2709% (3ª série)   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 15ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$1.300.000.000,00  |
| Quantidade                | 1.000.000 (1ª série); 300.000 (2ª série);  |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 15/03/2029 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)                                       |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,63% (1ª série); IGPM em 5,8438% (2ª série)                     |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |





| Emissão                   | 16ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$400.000.000,00  |
| Quantidade                | 400.000  |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 15/9/2031  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,5500% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 12ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE<br>DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$255.000.000,00  |
| Quantidade                | 255.000  |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/9/2029   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,89% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 6ª emissão de Debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A ETEP S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 98.000.000,00  |
| Quantidade                | 98.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/9/2029   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,89% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 7ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$47.000.000,00  |
| Quantidade                | 47.000  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantia                  | N/A   |
| Data de Vencimento        | 16/9/2029   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,89% a.a.  |





| Enquadramento | Adimplência financeira |
|---------------|------------------------|
|---------------|------------------------|

| Emissão                   | 8ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 207.000.000,00  |
| Quantidade                | 207.000   |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantias                 | N/A   |
| Data de Vencimento        | 6/9/2029  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,89% a.a   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 17ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$650.000.000,00  |
| Quantidade                | 650.000  |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 15/1/2040  |
| Remuneração               | IPCA + 7,1690% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 12ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.                     |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$2.500.000.000,00  |
| Quantidade                | 1.640.000 (1ª série); 860.000 (2ª série);                                |
| Espécie                   | Quirografária com garantia adicional fidejussória                        |
| Garantias                 | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/03/2032 (1ª série); 15/03/2040 (2ª série);                            |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,86% a.a. (1ª série); IPCA + 7,5467% a.a. (2ª série); |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 10ª emissão de Debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 625.000.000,00   |
| Quantidade                | 625.000  |
| Espécie                   | quirografária, com adicional fidejussória                    |
| Garantia                  | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/3/2030  |





| Remuneração   | 100% da Taxa DI + 0,64% a.a. |
|---------------|------------------------------|
| Enquadramento | Adimplência financeira       |

| Emissão                   | 3ª emissão de Debêntures da Celesc Geração S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 37.000.000,00                               |
| Quantidade                | 37.000  |
| Espécie                   | quirografária, com adicional fidejussória       |
| Garantia                  | Fiança  |
| Data de Vencimento        | 10/12/2030                                      |
| Remuneração               | IPCA + 4,3% a.a.                                |
| Enquadramento             | Adimplência financeira                          |

| Emissão                   | 6ª emissão de debêntures da Celesc Distribuição S.A.                     |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$800.000.000,00  |
| Quantidade                | 400.000 (1ª série); 400.000 (2ª série);                                  |
| Espécie                   | Quirografária com garantia adicional fidejussória                        |
| Garantias                 | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/11/2028 (1ª série); 15/11/2030 (2ª série);                            |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 1,65% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5279% a.a. (2ª série); |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 7ª emissão de debêntures da Celesc Distribuição S.A.                     |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$1.200.000.000,00  |
| Quantidade                | 200.000 (1ª série); 1.000.000 (2ª série);                                |
| Espécie                   | Quirografária com garantia adicional fidejussória                        |
| Garantias                 | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/07/2031 (1ª série); 15/07/2034 (2ª série);                            |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); IPCA + 6,9534% a.a. (2ª série); |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 13ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$1.895.000.000,00                                  |
| Quantidade                | 1.143.000 (1ª série); 752.000 (2ª série);            |
| Espécie                   | Quirografária com garantia adicional fidejussória    |
| Garantias                 | Fiança   |
| Data de Vencimento        | 15/04/2030 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série);        |





| I Remiineracae | 100% da Taxa DI + 0,64% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (2ª série); |
|----------------|---|
| Enquadramento  | Adimplência financeira  |

| Emissão                   | 9ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 50.000.000,00   |
| Quantidade                | 50.000  |
| Espécie                   | Quirografária   |
| Garantias                 | N/A   |
| Data de Vencimento        | 16/6/2030   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,67% a.a.  |
| Enquadramento             | Adimplência Pecuniária  |

| Emissão                   | 4ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 83.000.000,00  |
| Quantidade                | 83.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 16/6/2030  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,67% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência Pecuniária   |

| Emissão                   | 13ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE<br>DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$337.000.000,00  |
| Quantidade                | 87.000 (1ª série); 250.000 (2ª série);   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 16/06/2030 (1ª série); 16/06/2030 (2ª série);  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,67% a.a. (1ª série); IPCA + 7,4512% a.a. (2ª série);                 |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 8ª emissão de Debêntures da Alupar Investimento S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$850.000.000,00                                    |
| Quantidade                | 850.000  |
| Espécie                   | Quirografária  |





| Garantia           | N/A                    |
|--------------------|------------------------|
| Data de Vencimento | 15/10/2034             |
| Remuneração        | IPCA + 6,4986% a.a.    |
| Enquadramento      | Adimplência financeira |

| Emissão                   | 10ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 60.000.000,00  |
| Quantidade                | 60.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2030   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,47% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência Pecuniária   |

| Emissão                   | 5ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 45.000.000,00  |
| Quantidade                | 45.000   |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantias                 | N/A  |
| Data de Vencimento        | 6/11/2030  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,39% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência Pecuniária   |

| Emissão                   | 19ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. |
|---------------------------|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$329.450.000,00  |
| Quantidade                | 329.450  |
| Espécie                   | Quirografária  |
| Garantia                  | N/A  |
| Data de Vencimento        | 23/10/2032   |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,60% a.a.   |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |

| Emissão                   | 8ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |
|---------------------------|---|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$30.000.000,00  |





| Quantidade         | 30.000                       |  |
|--------------------|------------------------------|--|
| Espécie            | Quirografária                |  |
| Garantia           | N/A                          |  |
| Data de Vencimento | 6/11/2030                    |  |
| Remuneração        | 100% da Taxa DI + 0,47% a.a. |  |
| Enquadramento      | Adimplência financeira       |  |

| Emissão                   | 14ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE<br>DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. |  |
|---------------------------|--|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$150.000.000,00  |  |
| Quantidade                | 150.000  |  |
| Espécie                   | Quirografária  |  |
| Garantia                  | N/A  |  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2030   |  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,47% a.a.   |  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |  |

| Emissão                   | 7ª emissão de Debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A ETEP S.A. |  |
|---------------------------|--|--|
| Valor Total da<br>Emissão | R\$ 35.000.000,00  |  |
| Quantidade                | 35.000   |  |
| Espécie                   | Quirografária  |  |
| Garantia                  | N/A  |  |
| Data de Vencimento        | 6/5/2027   |  |
| Remuneração               | 100% da Taxa DI + 0,18% a.a.   |  |
| Enquadramento             | Adimplência financeira   |  |

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório disponível no site do Agente Fiduciário.





## DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR ATUALIZADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2025-7, na qualidade de emissora de valores mobiliários em mercados regulamentados, no Brasil, nos termos dos artigos 2º e 3º, inciso I, parágrafo 1º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 33.3.0027843-5 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, que será destinada ao público investidor em geral, cujo pedido de registro está sendo solicitado à D. CVM, mediante tramitação no rito de registro automático de distribuição, conforme previsto na da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 27 da Resolução CVM 160, de que:

- (i) o registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, categoria "A", concedido sob o nº 2025-7 encontra-se, nesta data, devidamente atualizado, nos termos da Resolução da CVM 80; e
- (ii) não há nenhum ato ou fato de conhecimento da Companhia que possa afetar ou tornar inverídica a declaração aqui prestada.

Para os fins do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Companhia reconhece que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio do *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade dos representantes legais; e (ii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

#### TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Decodings by

(Ant. (Arthur, Etip-uira furiara

Annota pr. CATU CRESTINA TERESA PERERACANSOSISTIOS
COPY GARGESTEES

Desiration an Amerikus: (Thirticals to 127 all set)
CO CR desiration (Cut Certificate Digital Fr. A)

Estimate A. Estimate and Cut Vinococchimbrios
Estimate A. Conjuntary B. Conjun

DA #12633212 v2 219





Rio de Janeiro/RJ, 17 de novembro de 2025.

# DECLARAÇÃO DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. PARA FINS DO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO CVM 80

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0027843-5 ("Emissora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, vem, pela presente, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de sua 20ª (vigésima) emissão, cujos recursos serão destinados para investimento em projetos prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea "b" e 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a ser coordenada pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de instituição intermediária da Oferta, **DECLARAR**, nos termos do parágrafo único do artigo 38 e do parágrafo único, inciso I do art. 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"), que se enquadra no status de emissora com grande exposição ao mercado e, consequentemente, emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80, uma vez que atende aos seguintes requisitos:

- (i) as ações de emissão da Emissora são listadas para negociação em mercado de bolsa na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão desde 24 de maio de 2012 sob os códigos de negociação "TAEE3", "TAEE4" e "TAEE11" (sendo sob o antigo código "TRNA11" desde 27 de outubro de 2006), atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso I do caput do artigo 38 da Resolução CVM 80 de que o emissor tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos, para que tenha o status de emissor com grande exposição ao mercado ("EGEM");
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas no artigo 14 da Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso II do caput do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EGEM; e



(iii) o valor de mercado das ações em circulação, em 30 de setembro de 2025, era de R\$ 7.953.398.909,46 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo, portanto, superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta, conforme comprovado pela memória de cálculo abaixo, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso III do caput do artigo 38 da Resolução CVM 80, para que tenha o status de EGEM.

| Número de ações da<br>Emissora em circulação<br>em<br>30/09/2025            | 655.680.042   |
|---|---|
| Cotação das ações em<br>30/09/2025  | TAEE3: R\$ 12,13<br>TAEE4: R\$ 12,13<br>TAEE11: R\$ 36,39 |
| Valor de Mercado das<br>ações da Emissora<br>em circulação em<br>30/09/2025 | R\$ 7.953.398.909,46                                      |

Atenciosamente,

### TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Decelopated by

(afta (Irithus, Titjutura, Purura,
Assisso por CATIA CRISTIAN TEMERA PERERA 0449256729

Data-fries do Assissation 1771/2025 19:20 39 89T

O: CP-Brest, CU: Centicodo Digital PF A1

Emisso: A5 Synghardo Malpia

CTANNINGO CAN A393

Nome: Catia Cristina Teixeira Pereira

Cargo: Diretora Financeira e de Relações com

Investidores

Critisane Prade Grauquire
Assissado por CRESTANO PRADO GRANGERIO 50982783168
CPE: 50502783168
Delatrica de Assissante: 1171/102525 185-540 52 8917
O; IDR Bread, DU. Video Confesión Prado
C. R. Brander, C. Contaign PFB 05
ANTERIER SINGER.

Nome: Cristiano Prado Grangeiro

Cargo: Procurador





### **PROSPECTO PRELIMINAR**

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

